



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

INEXIGIBILIDADE - 004/2025
LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL
PARA SER DESTINADO A
ABRIGAR UM CENTRO
ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
ONDE SERÃO ALOCADAS SALAS
DE ATENDIMENTOS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER,
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E
CIDADANIA, SECRETARIA DE
AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO, MEIO
AMBIENTE E TURISMO E
SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS,
URBANISMO E SANEAMENTO
BÁSICO DO MUNICÍPIO DE
ITAÚBA/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA. “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

“a” – **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

“a” – **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

“a” – **CLAYTON MARTINS RODRIGUES** – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.

“b” – **IGOR GABRIEL GARCIA PINTO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CLAYTON MARTINS RODRIGUES, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio:

I – MARCIA MESQUITA AZEVEDO – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191

Assinado de forma digital por ANTONIO
FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2024.03.06 08:44:18 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: INVIO LÁVEL TAPURAH LTDA – ME – CNPJ: 20.269.586/0001-00

OBJETO: “Acrescentar quantidade no item 02, em razão da necessidade dos serviços de monitoramento eletrônico na unidade escolar denominado Centro de Educação Infantil Sonho Meu, alterando a cláusula quinta, do Contrato nº 054/2021”.

VALOR: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta).

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA. “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

“a” – **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

“a” – **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

“a” – **CLAYTON MARTINS RODRIGUES** – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.

“b” – **IGOR GABRIEL GARCIA PINTO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. **CLAYTON MARTINS RODRIGUES**, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio;

I – MARCIA MESQUITA AZEVEDO – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 118, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, à servidora abaixo relacionado:

1. LUCILIA JACINTA VITORIA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 16/04/2002, pelo período de 10/02/2024 à 10/04/2024, conforme Laudo Pericial, com o retorno ao trabalho no dia 11/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/02/2024.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 06 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 119, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.brFLS N° 04
VISTO SERVIDOR**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
E-MAIL: assistencia@itauba.mt.gov.br	TELEFONE: (66) 3561-2800
1. Objeto:	
Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT.	
2. Justificativa da necessidade da contratação:	
<p>O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) demonstra a necessidade da contratação acima mencionada, que visa a locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos das citadas secretaria municipais de Itaúba/MT.</p> <p>A justificativa para a locação de espaço para a instalação de um Centro Administrativo inclui a necessidade de um local adequado e funcional para o funcionamento da parte administrativa das mencionadas secretarias e que atenda as demandas de infraestrutura, acessibilidade, segurança e otimização de recursos, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento eficiente das atividades administrativas e de prestação de serviços à comunidade.</p> <p>A proposta busca centralizar as atividades administrativas, tornando-as mais eficientes e acessíveis à população. Ressalta-se que a necessidade de um espaço adequado para as atividades administrativas das mencionadas secretarias da Prefeitura Municipal se faz urgente devido ao crescimento das demandas de serviços públicos e, conseqüentemente, de atendimentos à população, de forma, que ao centralizar as atividades administrativas em um único local facilita a comunicação e o fluxo de trabalho.</p> <p>Diante das necessidades expostas, e para uma melhor organização interna, como não é possível a alocação da estrutura administrativa em um só local, ou seja, junto a sede da Prefeitura Municipal, visando uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, o imóvel a ser locado deverá atender aos requisitos mínimos de localização e infraestrutura estabelecidos por esta secretaria, quais sejam proximidade a outros órgãos e em local de fácil acesso.</p>	



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 05
ma
VISTO SERVIDOR

Diante da urgência que o caso em tela requer, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúba sendo constatado que não possui nenhum imóvel de sua propriedade na região Central, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Administração.

Após realização de visita em alguns imóveis de potenciais locadores, encontrou-se 01 (um) imóvel urbano (sobrado) com aproximadamente 336,60 m² de área construída em 1.798,71 m² de área superficial de terreno, localizado na Rua Madre Barbara Maix, correspondente aos Lotes 05 e 06 da Quadra 27, do Setor F, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, sendo o mesmo de propriedade do Sr. **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, portador da cédula de identidade RG nº 1318744-9 SEJSP/MT e do CPF/MF nº 014.738.601-21, ao custo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), onde dentre os imóveis visitados, a sua escolha se deu pela localização atender os objetivos da futura administração do centro administrativo e pelo fato do valor ofertado está dentro do valor de mercado, conforme pode ser verificado no Laudo de Avaliação de Imóvel que foi elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos e de Particulares, nomeada através da Portaria nº 362/2024.

Diante do exposto, solicito que a equipe responsável pela realização do planejamento da contratação, analise a viabilidade da pretensa contratação ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Quantitativo dos serviços a ser contratado ou adquirido:

Para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, estimou-se a quantidade de 01 (um) imóvel através de levantamento realizado pela secretaria demandante, conforme quantidade de meses estabelecida na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00081414	433647	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SER DESTINADO A ABRIGAR UM CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.	Mês	11

4. Prazo de locação do Imóvel:

- O prazo de locação inicialmente será de até 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos descritos em lei específica.

5. Previsão de data em que deve ser iniciado a Locação:

- Data: Até 10/02/2025.

6. Indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:

GESTOR (A) DA ATA/CONTRATO: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

FISCAIS DA ATA/CONTRATO:

TITULAR: MAURO BATISTA DOS SANTOS

SUPLENTE: ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

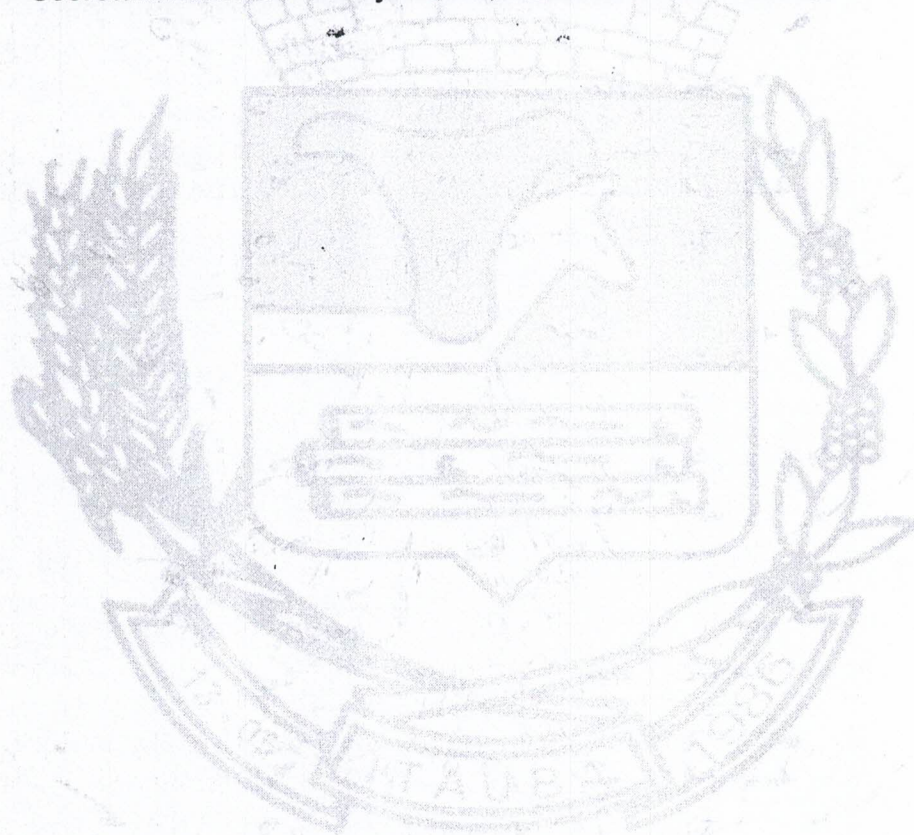
FLS Nº *06*
mao
VISTO SERVIDOR

- Declaro que os agentes públicos indicados para a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Itaúba-MT, 10 de janeiro de 2025.

Maria da Conceição Santos

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração





PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.brFLS Nº 07
VISTO SERVIDOR**TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE ATAS/CONTRATOS**

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, indica os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no futuro instrumento de contratação do objeto acima descrito.

GESTOR (A): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	MATRÍCULA: 243
FISCAL TITULAR: MAURO BATISTA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 648
FISCAL SUPLENTE: ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR	MATRÍCULA: 1503

CIÊNCIA DOS SERVIDORES INDICADOS:

Declaro que fui cientificado expressamente da minha indicação para gestor/fiscal de Ata/Contrato e das respectivas atribuições da função.

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
GESTOR (A)

MAURO BATISTA DOS SANTOS
FISCAL TITULAR

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
FISCAL SUPLENTE

RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

Declaro que a indicação dos servidores considerou os seguintes requisitos: a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de Atas/contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades.

Itaúba-MT, 10 de janeiro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. FAZ. E ADMINISTRAÇÃO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP**

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT.

Descrição detalhada:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00081414	433647	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SER DESTINADO A ABRIGAR UM CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.	Mês	11

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021".

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração	Maria da Conceição Santos

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva a locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos das citadas secretarias municipais de Itaúba/MT.

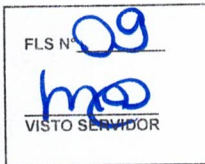
Conforme já citado, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



A justificativa para a locação de espaço para a instalação de um Centro Administrativo inclui a necessidade de um local adequado e funcional para o funcionamento da parte administrativa das mencionadas secretarias e que atenda as demandas de infraestrutura, acessibilidade, segurança e otimização de recursos, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento eficiente das atividades administrativas e de prestação de serviços à comunidade.

A proposta busca centralizar as atividades administrativas, tornando-as mais eficientes e acessíveis à população. Ressalta-se que a necessidade de um espaço adequado para as atividades administrativas das mencionadas secretarias da Prefeitura Municipal se faz urgente devido ao crescimento das demandas de serviços públicos e, conseqüentemente, de atendimentos à população, de forma, que ao centralizar as atividades administrativas em um único local facilita a comunicação e o fluxo de trabalho.

Diante das necessidades expostas, e para uma melhor organização interna, como não é possível a alocação da estrutura administrativa em um só local, ou seja, junto a sede da Prefeitura Municipal, visando uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, o imóvel a ser locado deverá atender aos requisitos mínimos de localização e infraestrutura estabelecidos por esta secretaria, quais sejam proximidade a outros órgãos e em local de fácil acesso.

Diante da urgência que o caso em tela requer, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúba sendo constatado que não possui nenhum imóvel de sua propriedade na região Central, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação é essencial para assegurar que a solução escolhida atenda adequadamente as necessidades da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração do município de Itaúba/MT. Esses requisitos devem prever critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade. Portanto, são descritos abaixo os requisitos que devem ser atendidos pelo imóvel a ser locado, respeitando o interesse público e a economicidade.

Dos requisitos gerais:

- Localização, segurança e infraestrutura: O imóvel deve estar localizado no perímetro urbano, em área segura e de fácil acesso, devendo possuir rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, rede de telefonia, iluminação pública, vias pavimentadas, coleta de lixo e com proximidade de outros órgãos públicos;
- Espaço físico: Área suficiente para abrigar a parte administrativa das citadas secretarias municipais, incluindo no mínimo 280 m² de área útil construída, diversas

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



em várias salas, garagem, banheiros e área de serviços;

- Condições do imóvel: Boas condições de conservação e manutenção, sem problemas estruturais, infiltrações ou rachaduras; Instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias adequados e em perfeito funcionamento;
- Documentação Legal e Regularização: O imóvel deve estar regularizado perante os órgãos competentes, com documentação em ordem, incluindo matrícula/escritura e certidões negativas de débitos;
- Viabilidade Financeira: Deve ser verificado a viabilidade financeira do aluguel do imóvel em relação ao valor praticado no município, verificar os custos adicionais (manutenção, serviços públicos, reformas necessárias), e comparar com o custo de construção ou aquisição de um imóvel.
- Prazo de locação: O período de locação deverá ser de até 11 (onze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme necessidade e legislação vigente.
- Contrato: Inclusão de cláusulas contratuais que definam responsabilidades do locador e locatário, especialmente a manutenção do imóvel.
- Fiscalização: O acompanhamento e fiscalização deverá ser realizada por servidores designados pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração, assegurando que o imóvel atenda aos objetivos.

Dos requisitos legais para a contratação:

- Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- Decreto Municipal nº 012, de 07 de março de 2024;
- Documentação completa e regularizada do imóvel, incluindo matrícula, certidões negativas de débitos e demais documentos do locador e do imóvel que forem necessários;

O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 11
VISTO SERVIDOR

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Diante das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo acima mencionado e no que tange ao tema da contratação ora pretendida, o artigo 74 da Lei de Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Justificada a inexigibilidade de licitação, deverá ser observado, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela.

Com vistas ao atendimento da necessidade especificada, os requisitos necessários à contratação são detalhados conforme exigências descritas acima. Os critérios de escolha do imóvel devem garantir a adequação ao uso pretendido, sendo essenciais para assegurar a qualidade, segurança e bem-estar dos usuários do centro administrativo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental para identificar as soluções disponíveis e avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação necessária. Abaixo são listadas as principais soluções de contratação do objeto de locação de imóvel, bem como uma avaliação da solução mais adequada para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração do município de Itaúba/MT.

- **Solução 1 - Contratação direta com o proprietário/locador do imóvel:** A contratação direta com o proprietário do imóvel é a alternativa mais comum. Esta solução envolve a identificação e negociação direta com os proprietários ou representantes legais dos imóveis que atendam aos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração.
- **Solução 2 - Contratação através de terceirização:** Envolve a terceirização da gestão da locação, contratação de imobiliárias ou empresas especializadas em administração de imóveis para identificar, negociar e gerenciar os contratos de locação. Essas empresas atuam como intermediárias, facilitando os processos burocráticos, mas podem gerar custos adicionais.
- **Solução 3 - Aquisição de imóvel:** No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos decorrentes, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável e também depende a disponibilidade orçamentaria e financeira do órgão.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 13
ma
VISTO SERVIDOR

Análise da solução mais adequada

Após a análise das soluções disponíveis, conclui-se que a Solução 1 - contratação direta com o proprietário/locador de imóvel é a solução mais adequada no momento para atender as necessidades desta contratação. Isso se deve em razão de uma negociação mais rápida e adequada a urgência e à natureza emergencial do aluguel do imóvel ora pretendido, sem os custos de intermediários, aumentando a eficiência e economicidade do processo.

Cabe ainda esclarecer que as demais soluções não são viáveis em razão dos custos de intermediação da locação ou da aquisição de imóvel, já que no momento a administração não dispõe de recursos financeiros para a construção e/ou aquisição de um imóvel para funcionamento do Centro Administrativo Municipal.

Em cumprimento as determinações legais, durante a realização deste estudo técnico, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração, sendo constatado que a citada pasta não possui nenhum imóvel de sua propriedade vago e disponível que atenda às necessidades do objeto, conforme documentos constantes em anexo.

Dessa forma, após a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, foram realizada consulta de preços junto a potenciais proprietários e locadores de imóveis que possivelmente atenderá a necessidade da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração do município de Itaúba/MT.

Não foram encontrados muitos imóveis dentro dos requisitos necessários para locação, pois a maioria dos imóveis já estão locados ou não atendem as necessidades das secretarias, tornando-os inviáveis dentro dos parâmetros estabelecidos.

No mesmo norte, em relação a justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela, é importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforça-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.brFLS N° 14
meo
VISTO SERVIDOR

Após realização de visita em alguns imóveis de potenciais locadores, encontrou-se 01 (um) imóvel urbano (sobrado) com aproximadamente 336,60 m² de área construída em 1.798,71 m² de área superficial de terreno, localizado na Rua Madre Barbara Maix, correspondente aos Lotes 05 e 06 da Quadra 27, do Setor F, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, sendo o mesmo de propriedade do Sr. **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, portador do CPF/MF nº 014.738.601-21, ao custo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), onde dentre os imóveis visitados, a sua escolha se deu por atender os objetivos da secretaria e pelo fato do valor ofertado está dentro do valor de mercado, conforme pode ser verificado no Laudo de Avaliação de Imóvel que foi confeccionado pela Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos e de Particulares, nomeada através da Portaria nº 362/2024 desta municipalidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação do Sr. **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, inscrito no CPF nº 014.738.601-21, objetivando a locação de 01 (um) imóvel urbano (sobrado) com aproximadamente 336,60 m² de área construída em 1.798,71 m² de área superficial de terreno, localizado na Rua Madre Barbara Maix, correspondente aos Lotes 05 e 06 da Quadra 27, do Setor F, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT, por um período de até 11 (onze) meses.

As especificações técnicas contidas no presente estudo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pela equipe de planejamento do setor demandante, para a melhor consecução do interesse público, onde realizou-se uma análise da necessidade de um espaço físico adequado e com localização que melhor atenda a demanda.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades das partes (Locador/Locatário) e demais especificidades do objeto.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

No caso em estudo será contratado apenas 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT.

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
------	---------------	----------------	------------------------	-------	-------



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.brFLS Nº 15
VISTO SERVIDOR

1	00081414	433647	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SER DESTINADO A ABRIGAR UM CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.	Mês	11
---	----------	--------	---	-----	----

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado referente à contratação do Sr. **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, inscrito no CPF nº 014.738.601-21, para locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT, é de **R\$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais), conforme valor mensal constante na proposta comercial em anexo e demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	00081414	433647	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SER DESTINADO A ABRIGAR UM CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.	Mês	11	8.000,00	88.000,00
TOTAL GERAL (R\$)							88.000,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto das licitações é uma regra geral que visa aumentar a competitividade, melhorar o aproveitamento do mercado e garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, no caso específico da locação de um imóvel para abrigar um Centro Administrativo Municipal de Itaúba/MT, a decisão é de não adoção do parcelamento e baseia-se na avaliação de que a fragmentação da contratação implicaria negativamente nos resultados pretendidos e no aumento de custos com a locação de diferentes prédios para a alocação das secretarias.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.



Portanto, após verificação dos serviços a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- I – racionalizar as contratações da Administração Municipal;**
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Itaúba;**
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e**
- IV – apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, visando estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.**

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e do art. 40 do Decreto Municipal nº 012/2024).

No caso em tela, o objeto da contratação ESTÁ previsto no Plano de Contratações Anual do município de Itaúba/MT.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação do imóvel para abrigar o Centro Administrativo Municipal, visa atender às demandas de alocação de salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT. Com essa contratação, almeja-se alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria das condições de atendimento:** O novo espaço proporcionará um ambiente mais adequado para o desenvolvimento das atividades das secretarias, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
- **Aumento da eficiência operacional:** A localização central do imóvel, com fácil acessibilidade e proximidade de outros órgãos governamentais, facilitará o acesso do público-alvo aos serviços oferecidos, aumentando a eficiência operacional das secretarias.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



- Economia de recursos: A escolha da locação em vez da aquisição de um imóvel proporcionará uma significativa economia de recursos para o município, garantindo a otimização dos investimentos públicos.
- Garantia de continuidade dos serviços: O contrato de locação assegura a continuidade das atividades dos serviços desenvolvidos pelas secretarias, garantindo a estabilidade e a regularidade na prestação dos serviços à população.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba, os quais deverão possuir capacitação para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual, bem como, conhecimento técnico para acompanhamento da execução dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas no termo de referência foram cumpridas.

A Prefeitura Municipal de Itaúba, na forma de locatária, antes da formalização do Contrato, fornecerá a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da locadora, informações adicionais para suprimir dúvidas e orientá-la em todas os casos, do futuro instrumento de contratação a ser ajustado entre as partes.

14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A locação de um imóvel inevitavelmente implica em impactos ambientais advindo de vários fatores, dentre eles, o desperdício de recursos hídricos e a geração de resíduos sólidos pelos usuários. Todavia, para minimizar os impactos ambientais, há que se destacar a necessidade de implementação de políticas de uso racional da água e de conscientização juntos aos usuários sobre a importância da redução de resíduos dos sólidos e a sua destinação aos pontos de coleta assim que forem descartados.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os poucos imóveis encontrados e passíveis de serem contratados, de forma que o imóvel citado atende todos os requisitos, no que se refere a localização, capacidade e valor, razão pela qual a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, sendo:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 18
me
VISTO SERVIDOR


- Consulta junto ao Departamento de Patrimônio do Município de Itaúba sobre a existência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- Resposta do Departamento de Patrimônio do Município de Itaúba informando a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis no patrimônio municipal;
- Ofícios das Pesquisas de Preços de Imóveis localizados no município;
- Proposta de preço apresentada por interessado na locação de imóvel;
- Portaria nº 362/2024 que nomeia membros da Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos e de Particulares, devidamente publicada;
- Solicitação de providencias para a realização de vistoria in loco e elaboração de laudo de avaliação do imóvel;
- Laudo de Avaliação de Imóvel para Locação, acompanhado da cópia da Matrícula e Relatório Fotográfico do Imóvel a ser locado;
- Cópia dos documentos de regularidade do proprietário do imóvel perante os órgãos competentes, incluindo certidões negativas de débitos;

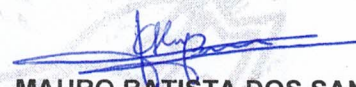
16. ACESSO A INFORMAÇÃO

O art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, dispõe que ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este ETP se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

Itaúba/MT, 29 de janeiro de 2025.


CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
DIRETORA DE DEPTO. DE COMPRAS
Matrícula - 762


MAURO BATISTA DOS SANTOS
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
Matrícula - 648

DA APROVAÇÃO

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela APROVADO nos termos como se apresenta.

Em 29 / 01 / 2025


MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



Itaúba-MT, 14 de Janeiro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração
Para: Departamento de Patrimônio

REF.: Consulta para Certificação de Disponibilidade de Imóveis Públicos Vagos.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, na oportunidade solicito informações acerca da possível existência de imóvel público vago e disponível para atender demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, conforme especificações e requisitos mínimos abaixo descritos.

Inicialmente, informo-vos que em caso de existência de imóvel com as características solicitadas, o mesmo será destinado para abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico de Itaúba/MT.

Justifica-se a contratação em tela, tendo em vista que o Paço Municipal se encontra em obras e o imóvel onde se encontra instalada a Prefeitura é pequeno e não comportar todas as repartições públicas. Nesse sentido, a locação de imóvel apto a atender as necessidades de instalação e funcionamento do Centro Administrativo Municipal é medida premente e fundamental para garantir a prestação eficaz de serviços administrativos das mencionadas secretarias.

Diante do exposto, saliento que a presente solicitação de informações acerca de existência de imóvel público vago e disponível justifica-se para instrução do novo processo de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos mínimos do imóvel:

- **Localização:** O imóvel deve estar localizado no perímetro urbano em área de fácil acesso e com proximidade de serviços essenciais como Prefeitura, Unidades de Saúde e Comércio, localizados na área central da cidade, contendo vias de acesso asfaltadas, energia elétrica, iluminação pública, rede de telefone, rede de água e coleta de lixo;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



- Espaço físico: Área suficiente para abrigar a parte Administrativa das citadas Secretarias Municipais, incluindo no mínimo 280 M2 de área útil construída, dívida em várias salas, garagem, banheiros e área de serviços;
- Condições do imóvel: Boas condições de conservação e manutenção, sem problemas estruturais, infiltrações ou rachaduras; Instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias adequados e em perfeito funcionamento;

Ⓐ Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo de vossa resposta e desde já me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente;

Maria da Conceição Santos

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração

RECEBIDO EM:

14/01/2025
[Signature]



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 21
me
VISTO SERVIDOR

Itaúba-MT, 17 de janeiro de 2025.

Do: Departamento de Patrimônio

Para: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Assunto: Resposta a Consulta de Disponibilidade de Imóveis Públicos Vagos no Patrimônio.

Senhora Secretária,

Em resposta a solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da certificação da existência de imóvel público vago e disponível para atender demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, informo-vos que:

() Existe imóvel público vago e disponível que atenda às necessidades apresentadas;

(X) Não existe imóvel disponível no patrimônio do município que atenda às necessidades apresentadas;

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente.

JULIANA FIEL

Assistente técnico Administrativo
Setor de Patrimônio

RECEBIDO EM:

17/01/2025

Maria

Maria da Conceição Santos
Sec. Mun. Planej. Fazenda e Adm
Portaria: 001/2021

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 22
ma
VISTO SERVIDOR

Itaúba/MT, em 21 de janeiro de 2025.

Ofício n. 019/2025/SMPFA

Ao
Ilmo. Senhor
VINICIUS MALAGURTI ZANON

ITAÚBA - MT
NESTA

RECEBIDO EM:

21/01/25

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, diante da necessidade de locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, vem através do presente realizar **Consulta de Preço** objetivando a locação de um Imóvel de vossa propriedade e que possivelmente atenderá a necessidade do município de Itaúba/MT.

Informo-vos que o referido imóvel, se locado, posteriormente será destinado para abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico de Itaúba/MT.

Diante do exposto, o prazo de locação inicialmente será de até 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos descritos em lei específica.

Confiantes na costumeira atenção que vossa senhoria vem demonstrando com a Prefeitura Municipal, **aguardamos uma manifestação de proposta de preço escrita a ser apresentada na Secretaria Municipal Planejamento, Fazenda e Administração no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, citando a descrição completa, bem como a localidade e o valor mensal a ser pago pelo imóvel a ser ofertado a Prefeitura.

Ao ensejo, queremos antecipar estimas e agradecimentos, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração

Sec. Mun. Planej. Fazenda e Adm.
Portaria: 001/2021

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



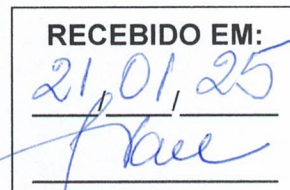
PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



Itaúba/MT, em 21 de janeiro de 2025.

Ofício n. 020/2025/SMPFA

A
BEDIN COLONIZADORA E CONSTRUTORA LTDA
ATT: SR: Ildo Alduino Bedin



Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, diante da necessidade de locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, vem através do presente realizar **Consulta de Preço** objetivando a locação de um Imóvel de vossa propriedade e que possivelmente atenderá a necessidade do município de Itaúba/MT.

Informo-vos que o referido imóvel, se locado, posteriormente será destinado para abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico de Itaúba/MT.

Diante do exposto, o prazo de locação inicialmente será de até 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos descritos em lei específica.

Confiantes na costumeira atenção que vossa senhoria vem demonstrando com a Prefeitura Municipal, **aguardamos uma manifestação de proposta de preço escrita a ser apresentada na Secretaria Municipal Planejamento, Fazenda e Administração no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, citando a descrição completa, bem como a localidade e o valor mensal a ser pago pelo imóvel a ser ofertado a Prefeitura.

Ao ensejo, queremos antecipar estimas e agradecimentos, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração

Maria da Conceição Santos
Sec. Mun. Planej. Fazenda e Adm
Portaria: 001/2021

Itaúba-MT, 22 de janeiro de 2025.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
ATT. SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
SECRETÁRIA MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

REF.: PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Exma. Sra. Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente e em resposta a vossa solicitação contida no Ofício nº 019/2025/SMPFA, Eu **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, na qualidade de proprietário de um imóvel localizado no município de Itaúba/MT, formalizo a PROPOSTA DE LOCAÇÃO do imóvel abaixo descrito:

▪ **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Um imóvel urbano, objeto da Matrícula 5.846, situado na Rua Madre Barbara Maix, correspondente aos Lotes 05 e 06 da Quadra 27, do Setor F, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, com uma edificação comercial em alvenaria de 336,60 m² de área construída em 1.798,71 m² de área superficial de terreno, sendo: 01 (um) sobrado com as seguintes divisões:

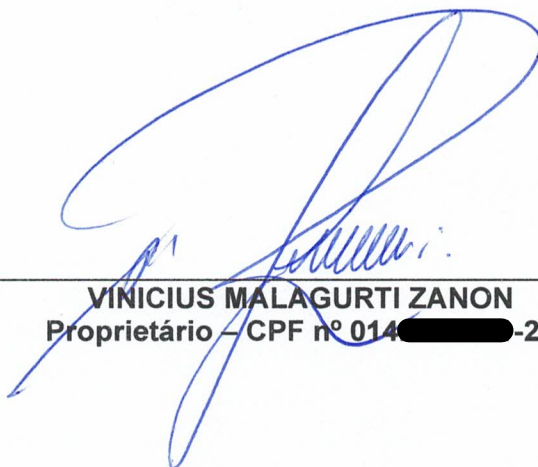
Primeira: Pavimento superior – 07 salas, áreas de circulação, 02 áreas de serviços, 03 banheiros e uma escada de acesso ao nível inferior com saída para a rua e fundos do imóvel.

Segundo: Pavimento térreo – 07 salas sendo um auditório com 40,04 m², 01 banheiro, 02 áreas de circulação e 01 escada de acesso ao nível superior, com 02 acessos para área do fundo. Ao lado do sobrado tem um portão de acesso a primeira e segunda divisão. Com mais duas salas sendo uma garagem e a sala com acesso a área do fundo.

- **VALOR MENSAL:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com todos os encargos inclusos.
- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.
- **DADOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO:** O proprietário do imóvel é o Sr. **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13 [REDACTED]-9 SEJSP/MT e do CPF/MF nº 014 [REDACTED]-21, residente e domiciliado na Rua Francisco Carrara, nº 364, Centro, na cidade de Itaúba/MT, representado por seu PROCURADOR o Sr. **RAFAEL LHEWICHESKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32 [REDACTED] 1 SSP/SC e do CPF/MF nº 004 [REDACTED]-07, residente e domiciliado à Rua Boa Esperança, nº 04, Bairro Sol Nascente, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT.

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo de vossa análise desta proposta.

Atenciosamente;



VINICIUS MALAGURTI ZANON
Proprietário – CPF nº 014 [REDACTED]-21



Itaúba-MT, 23 de janeiro de 2025.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
ATT. SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
SECRETÁRIA MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

REF.: PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Exma. Sra. Secretária,
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Em resposta ao OFICIO 020/2025/SMPFA, referente a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, diante da necessidade de locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

Informamos que em consulta em nossos imóveis não foi encontrado nenhum compatível com solicitado no citado ofício, e ressalto ainda que será complicado encontrar propriedade com estas características no Município de Itaúba-Mt.

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo de vossa análise desta proposta.

Atenciosamente;

BEDIN COLONIZADORA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 15.058.514/0001-75



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 27
me
VISTO SERVIDOR

Itaúba-MT, 24 de janeiro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Para: Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos e de Particulares – Ref. Portaria 362/2024

Assunto: Laudo de avaliação de imóvel para fins de locação.

Prezados Senhores (as),

Cumprimentando-os cordialmente, na oportunidade solicito providencias para a realização de vistoria in loco e elaboração de laudo de avaliação do imóvel abaixo descrito para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico de Itaúba/MT.

Descrição: Um imóvel urbano, objeto da Matrícula 5.846, situado na Rua Madre Barbara Maix, correspondente aos Lotes 05 e 06 da Quadra 27, do Setor F, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT.

Ressalto que após a realização de vistoria in loco e levantamento das condições gerais do imóvel, o laudo de avaliação para locação deverá ser apresentado devidamente acompanhado de relatório fotográfico e dos documentos do imóvel e do proprietário.

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo das devidas providencias.

Atenciosamente;

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração

RECEBIDO EM:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



PORTARIA Nº 362, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DE PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o art. 77, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica de Itaúba-MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.633, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre, “a Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúba-MT”;

CONSIDERANDO o § 5º do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o caráter permanente da presente Comissão, as atribuições constantes desse regramento estendem-se à todas as demandas do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DE PARTICULARES que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis, públicos e particulares de Interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, seja para locação, aquisição, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais.

§ 1º - Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo a Comissão de Avaliação de imóveis públicos e de particulares levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I – o preço praticado pelo mercado mobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos.

II – as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU); e

III – a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Art. 2º A Comissão de Avaliação de Imóveis, instituída por esta Portaria, será composta pelos membros abaixo indicados:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

LUCIO MORELATO

CPF. (...) (...) (...) -20

Rg. (...) (...) (...) -6 SSP/PR

E-mail: projetos@itauba.mt.gov.br

REPRESENTANTES DA AÇÃO SOCIAL

FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS

CPF. (...) (...) (...) -55

E-mail: [E-mail danielibelatoses@gmail.com](mailto:E-mail.danielibelatoses@gmail.com)

REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (CRECI/MT):

IVAN JOSÉ LORENZON

CPF (...) (...) (...) -20

Rg. (...) (...) .527 SSP/SC

E-mail: Ivan@grupobedin.com.br

Art. 3º São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I – avaliar os imóveis públicos e particulares para todas as formas de locação, aquisição, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais pelo Poder Público Municipal.

II – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público Municipal.

III – verificar a compatibilidade do valor pretendido pelo proprietário, se particular, em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de aquisição ou permuta.

IV – elaborar laudo de avaliação detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Parágrafo Único. No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação de avaliação de imóvel, emissão do relatório conclusivo, através do competente “Laudo de Avaliação”.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº
30
mo
VISTO SERVIDOR

Parágrafo único. Em eventual circunstância de urgência formalmente constatada previamente pela autoridade demandante, a presente Comissão executará as atribuições previstas no art. 3º no prazo compatível que o caso requer.

Art. 5º Em caso de interesse ou necessidade pública o Chefe do Executivo poderá criar uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

Art. 6º O exercício das atribuições previstas nessa Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevância ao município.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/10/2024 a 22/11/2024.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 21/10/2024 a 20/11/2024.

PORTARIA Nº 362, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DE PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o art. 77, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica de Itaúba-MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.633, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre, "a Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúba-MT";

CONSIDERANDO o § 5º do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o caráter permanente da presente Comissão, as atribuições constantes desse regramento estendem-se à todas as demandas do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DE PARTICULARES que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis, públicos e particulares de Interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, seja para locação, aquisição, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais.

§ 1º - Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo a Comissão de Avaliação de imóveis públicos e de particulares levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I – o preço praticado pelo mercado mobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos.

II – as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU); e

III – a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Imóveis, instituída por esta Portaria, será composta pelos membros abaixo indicados:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

LUCIO MORELATO

CPF. (...).(…).(…)-20

Rg. (...).(…).(…)-6 SSP/PR

E-mail: projetos@itauba.mt.gov.br

REPRESENTANTES DA AÇÃO SOCIAL

FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS

CPF. (...).(…).(…)-55

E-mail: E-mail danielibelatoses@gmail.com

REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (CRECI/MT):

IVAN JOSÉ LORENZON

CPF (...).(…).(…)-20

Rg. (...).(…)-527 SSP/SC

E-mail: Ivan@grupobedin.com.br

Art. 3º São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I – avaliar os imóveis públicos e particulares para todas as formas de locação, aquisição, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais pelo Poder Público Municipal.

II – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público Municipal.

III – verificar a compatibilidade do valor pretendido pelo proprietário, se particular, em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de aquisição ou permuta.

IV – elaborar laudo de avaliação detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.



Ano 13 Nº 3468

Divulgação quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Página 89

Publicação sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Parágrafo Único. No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação de avaliação de imóvel, emissão do relatório conclusivo, através do competente "Laudo de Avaliação".

Parágrafo único. Em eventual circunstância de urgência formalmente constatada previamente pela autoridade demandante, a presente Comissão executará as atribuições previstas no art. 3º no prazo compatível que o caso requer.

Art. 5º Em caso de interesse ou necessidade pública o Chefe do Executivo poderá criar uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

Art. 6º O exercício das atribuições previstas nessa Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevância ao município.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se,

oblique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/10/2024 a 22/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

INSTRUÇÃO NORMATIVA - 02/2024/GAB/SMEC/JUINAMT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho dos técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura Material e Ambiental, Alimentação Escolar, Técnico de Transporte Escolar e Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil pertencentes ao quadro efetivo das Unidades de Ensino da Rede Municipal e demais providências para o ano letivo de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e a Lei Complementar nº 1.399/12 e a Lei 1.397/12; e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades de ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2025;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -Regulamentar os procedimentos jurídicos-administrativos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/jornada de trabalho dos técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura, Alimentação Escolar, Técnico em Transporte Escolar e Auxiliar Pedagógico da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º - Determinar que serão advertidos e notificados a Equipe Gestora das Unidades Escolares que não cumprir as determinações estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º -Todos os profissionais da educação, efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais em afastamento por licença de interesse particular e vacância.

Parágrafo Único. Os profissionais no cargo de técnico de transporte escolar participarão de processo de contagem de ponto e atribuição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º- Para a atribuição de profissionais efetivos em constante licença para tratamento de saúde e readaptação de função deve ser observado:

§ 1º O profissional em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde, mais de 6 meses ou um ano, com períodos intercalados e com apresentação de laudo médico, deverá participar do processo de atribuição na unidade de lotação.

§ 2º O profissional em readaptação de função com período superior a 06 (seis) meses ou com período em vigência, mediante apresentação de



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS N° 33

ma
VISTO SERVIDOR**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FINS DE LOCAÇÃO****I - ÁREA REQUISITANTE:**

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Mun. de Planej. Fazenda e Administração	Maria da Conceição Santos

II - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

O Imóvel será destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico de Itaúba/MT.

III - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel urbano, objeto da Matrícula 5.846, situado na Rua Madre Barbara Maix, correspondente aos Lotes 05 e 06 da Quadra 27, do Setor F, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, com as seguintes características:

▪ **Descrição/Localização do Imóvel:** Um imóvel urbano, objeto da Matrícula 5.846, situado na Rua Madre Barbara Maix, correspondente aos Lotes 05 e 06 da Quadra 27, do Setor F, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, com uma edificação comercial em alvenaria de 336,60 m² de área construída em 1.798,71 m² de área superficial de terreno, sendo: 01 (um) sobrado com as seguintes divisões:

Primeira: Pavimento superior – 07 salas, áreas de circulação, 02 áreas de serviços, 03 banheiros e uma escada de acesso ao nível inferior com saída para a rua e fundos do imóvel.

Segundo: Pavimento térreo – 07 salas sendo um auditório com 40,04 m², 01 banheiro, 02 áreas de circulação e 01 escada de acesso ao nível superior, com 02 acessos para área do fundo. Ao lado do sobrado tem um portão de acesso a primeira e segunda divisão. Com mais duas salas sendo uma garagem e a sala com acesso a área do fundo.

- **Área Construída:** 336,60 M²
- **Área do Terreno:** 1.798,71 M²

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



- Paredes/Alvenaria: O imóvel possui paredes de alvenaria em boas condições e com pintura. Existem pontos que a pintura está danificada por conta de infiltrações e mofos.
- Portas: possui porta de madeira "maciça" em todos os cômodos inclusive nos banheiros, exceto a porta principal que é de ferro "abrir" com abertura central. Obs.: todas as portas, sejam madeira ou ferro, foram entregues com suas respectivas dobradiças e fechaduras, abrindo e fechando normalmente, sem apresentar qualquer tipo de ineficiência.
- Janelas: possui janelas do tipo veneziana de ferro e do tipo vitrô, todas com vidro que abrem e fecham em perfeito funcionamento.
- Instalações Elétricas: possui lâmpadas fluorescentes e em plafon, tomadas e interruptores em todos os cômodos em perfeito funcionamento.
- Instalações Hidráulicas: foi entregue em perfeito funcionamento as instalações dos banheiros, cozinha e lavanderia. Obs.: foi realizado revisão completa em válvulas hidras, registros e torneiras, não há, portanto, vazamentos ou qualquer outro tipo de ineficiências nas funcionalidades.
- Sanitários: possui louças sanitárias e lavatórios, com sistema de descarga por válvula hidras e apresentam bom funcionamento.

IV – IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:

O proprietário do imóvel é o Sr. **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.███-4-9 SEJSP/MT e do CPF/MF nº 014.███-███-21, residente e domiciliado na Rua Francisco Carrara, nº 364, Centro, na cidade de Itaúba/MT, representado por seu PROCURADOR o Sr. **RAFAEL LEWICHESKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 37.███-1 SSP/SC e do CPF/MF nº 004.███-███-07, residente e domiciliado à Rua Boa Esperança, nº 04, Bairro Sol Nascente, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT.

V – AVALIAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO:

Para fins de locação, incluindo todos os seus espaços físicos e benfeitorias utilizáveis e os preços praticados no mercado, após a avaliação in loco a sugestão de valor para locação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

VI – CONCLUSÃO:

A vista do acima exposto, concluímos que o imóvel possui condições de habitação e está APTO para a locação até o valor de locação sugerido nesta avaliação.



▪ **Infraestrutura Urbana:** O imóvel está localizado na região urbana central da cidade de Itaúba/MT. A rua que faz frente para o referido imóvel é contemplada por imóveis residenciais e com proximidade aos comércios e aos serviços de Educação e Saúde. O bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes melhoramentos urbanos:

- Rede de energia elétrica;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede de Telefonia;
- Iluminação pública;
- Vias pavimentadas;
- Coleta de Lixo;
- Proximidade aos comércios e aos serviços de Educação e Saúde.

▪ **Informação Complementares das Condições Gerais do Imóvel:**

CONDIÇÕES GERAIS IMOVÉL	BOM	REGULAR	IRREGULAR	RUIM
1. PISOS (ÁREA INTERNA)	X			
2. PISOS (ÁREA EXTERNA / CALÇADAS)			X	
3. TETOS / TELHADO	X			
4. PAREDES / ALVENARIA	X			
5. PORTAS	X			
6. JANELAS	X			
7. RODAPÉS	X			
8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - TIPO: TOMADAS, INTERRUPTORES E PLAFON	X			
9. INSTALAÇÕES HIDRAULICAS/SANITÁRIAS - TIPO: TORNEIRAS, DESCARGAS, CHUVEIROS, RALOS, PIAS E VASOS SANITARIOS	X			
10. INSTALAÇÕES DIVERSAS - TIPO: ESQUADRIAS, VIDROS, CHAVES INTERNAS E EXTERNAS, AZULEJOS	X			
11. PINTURAS		X		

Observações:

- Pisos (área interna): possui pisos do tipo cerâmico, sendo os pisos do chão de diferentes modelos e cores em bom estado de conservação e não apresentam trincos ou afundamentos.
- Pisos (área externa / calçadas): Existem danos/irregularidades nas calçadas ao redor do prédio e nos anexos.
- Teto/Telhada: Em bom estado de conservação. Na parte superior possui forro de madeira com pintura em verniz. Na parte inferior é Lage. O telhado é de telha de fibrocimento.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº. 36

ma
VISTO SERVIDOR

Este laudo foi elaborado conforme a vistoria, realizada em 27/01/2025, e reflete as condições observadas no imóvel naquele momento.

Itaúba/MT, 28 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Fatima Danieli Belato Dos Santos

FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS
Representante da Secretaria Mun. de Ação Social

Ivan José Lorenzon

IVAN JOSÉ LORENZON
Representante do CRECI/MT



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIADO

OBSERVAÇÕES DA EDIFICAÇÃO:

- PROPRIETARIO: VINICIUS MALAGURTI ZANON
- LOTES: 05 E 06
- QUADRA: nº. 27 – Setor F
- ENDEREÇO: RUA MADRI BARBARA MAIX Nº 889, CENTRO ITAÚBA-MT
- EDIFICAÇÃO, COM ÁREA TOTAL DE 336,60m².
- EDIFICAÇÃO COMERCIAL DE 02 PAVIMENTOS.
- AMBIENTES TERREO: HALL ENTRADA, CIRCULAÇÃO, ESCADA, SALA 1, SALA 2, SALA 3, SALA 4, SALA 5, SALA 6, COZINHA E WC;
- AMBIENTES PAVIMENTO SUPERIOR: CIRCULAÇÃO, SALA 8, SALA 9, SALA 10, SALA 11, SALA 12, SALA 13, SALA 14, ÁREA DE SERVIÇO 1, ÁREA DE SERVIÇO 2, WC 1, WC 2 E WC 3;
- ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR



GLand Measure



Informação geral

código: -
grupo: -
Tamanho da área: 1.798,71 Metros quadrados
Distância: 186,69 Metros (m)
Construído sobre: 27 jan. 2025 10:10:41
nome:
Detalhe:

Dados coordenados

Olugar:
Av. da Saúde, 718 - Centro, Itaúba - MT, 78510-000, Brasil
Coordenadas de medição UTM:
zone=21L valorX(East)=691870.06 valorY(North)=8782336.83
Coordenadas de medição Lat Long:
Lat=-11.010147638644405 Long=-55.24384992197156
Todas as coordenadas GEO (LAT LONG):
lat/ing: (-11.010272698534967, -55.24412501603365)
lat/ing: (-11.01036978440099, -55.24380885064602)
lat/ing: (-11.01016935964581, -55.243754871189594)
lat/ing: (-11.010210826847725, -55.243620090186596)
lat/ing: (-11.010033110226976, -55.24357482790947)
lat/ing: (-11.009925492887822, -55.244037844240665)

Imagem 01 – Localização



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 38

ma
VISTO SERVIDOR



11°0'36,84334"S 55°14'38,39305"W

Imagem 06 – SALA 03



27 de jan. de 2025 10:38:12
11°0'36,67532"S 55°14'38,58529"W

Imagem 07 – SALA 04



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 39

ma
VISTO SERVIDOR



Imagem 04 – SALA 01



Imagem 05 – SALA 02



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 40

me
VISTO SERVIDOR



Imagem 02 – FACHADA



Imagem 03 – HALL ENTRADA



OBSERVAÇÕES DA EDIFICAÇÃO:

- PROPRIETARIO: VINICIUS MALAGURTI ZANON
- LOTES: 05 E 06
- QUADRA: n°. 27 – Setor F
- ENDEREÇO: RUA MADRI BARBARA MAIX N° 889, CENTRO ITAÚBA-MT
- EDIFICAÇÃO, COM ÁREA TOTAL DE 336,60m².
- EDIFICAÇÃO COMERCIAL DE 02 PAVIMENTOS.
- AMBIENTES TERREO: HALL ENTRADA, CIRCULAÇÃO, ESCADA, SALA 1, SALA 2, SALA 3, SALA 4, SALA 5, SALA 6, COZINHA E WC;
- AMBIENTES PAVIMENTO SUPERIOR: CIRCULAÇÃO, SALA 8, SALA 9, SALA 10, SALA 11, SALA 12, SALA 13, SALA 14, ÁREA DE SERVIÇO 1, ÁREA DE SERVIÇO 2, WC 1, WC 2 E WC 3;
- ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR



GLand Measure



Informação geral

código: -
grupo: -
Tamanho da área: 1.798,71 Metros quadrados
Distância: 186,69 Metros (m)
Construído sobre: 27 jan. 2025 10:10:41
nome:
Detalhe:

Dados coordenados

O lugar:
Av. da Saúde, 718 - Centro, Itaúba - MT, 78510-000, Brasil
Coordenadas de medição UTM:
zone=21L valorX(East)=691870.06 valorY(North)=8782336.83
Coordenadas de medição Lat Long:
Lat=-11.010147638644405 Long=-55.24384992197156
Todas as coordenadas GEO (LATLONG):
lat/Ing: (-11.010272698534967, -55.24412501603365)
lat/Ing: (-11.01036978440099, -55.24380885064602)
lat/Ing: (-11.01016935964581, -55.243754871189594)
lat/Ing: (-11.010210826847725, -55.243620090186596)
lat/Ing: (-11.010033110226976, -55.24357482790947)
lat/Ing: (-11.009925492887822, -55.244037844240665)

Imagem 01 – Localização



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

42

ma
VISTO SERVIDOR



27 de jan. de 2025 10:40:28
11°0'36,69422"S 55°14'38,57388"W

Imagem 13- SALA 10



27 de jan. de 2025 10:40:19
11°0'36,65128"S 55°14'38,56848"W

Imagem 14- SALA 11



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

43

ma
VISTO SERVIDOR



27 de jan. de 2025 10:41:15
11°0'36,83408"S 55°14'38,59127"W

Imagem 11- SALA 08



27 de jan. de 2025 10:41:34
11°0'36,80201"S 55°14'38,53338"W

Imagem 12- SALA 09



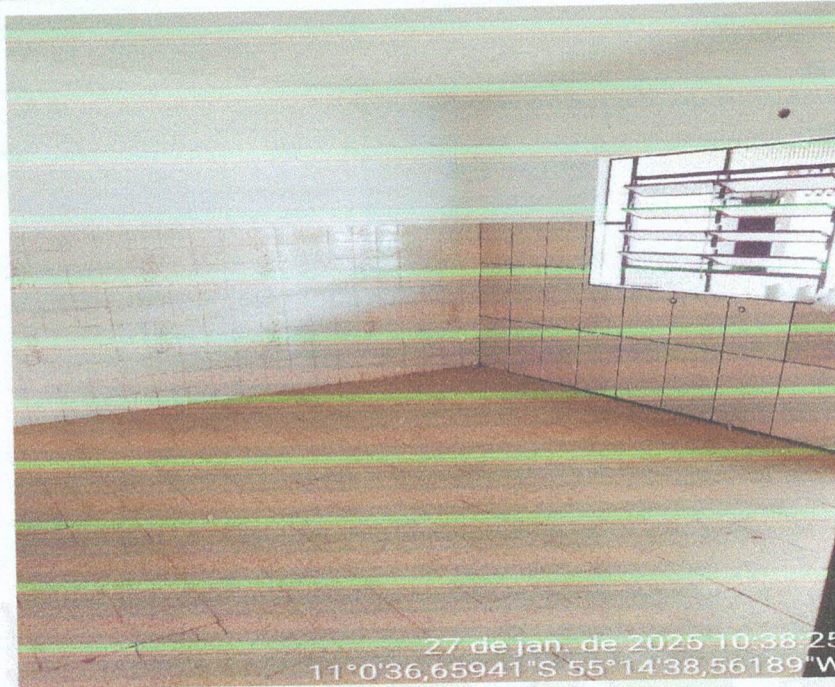
PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

414
ma
VISTO SERVIDOR



27 de jan. de 2025 10:38:25
11°0'36,65941"S 55°14'38,56189"W

Imagem 08 – SALA 05



27 de jan. de 2025 10:37:54
11°0'36,75575"S 55°14'38,63778"W

Imagem 09 – SALA 06



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

45

ma
VISTO SERVIDOR



27 de jan. de 2025 10:40:43
11°0'36,68897"S 55°14'38,58594"W

Imagem 21- WC 3



Imagem 22 - CIRCULAÇÃO SUPERIOR



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

46

VISTO SERVIDOR



Imagem 19- WC 1



Imagem 20- WC 2



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

47

mao
VISTO SERVIDOR

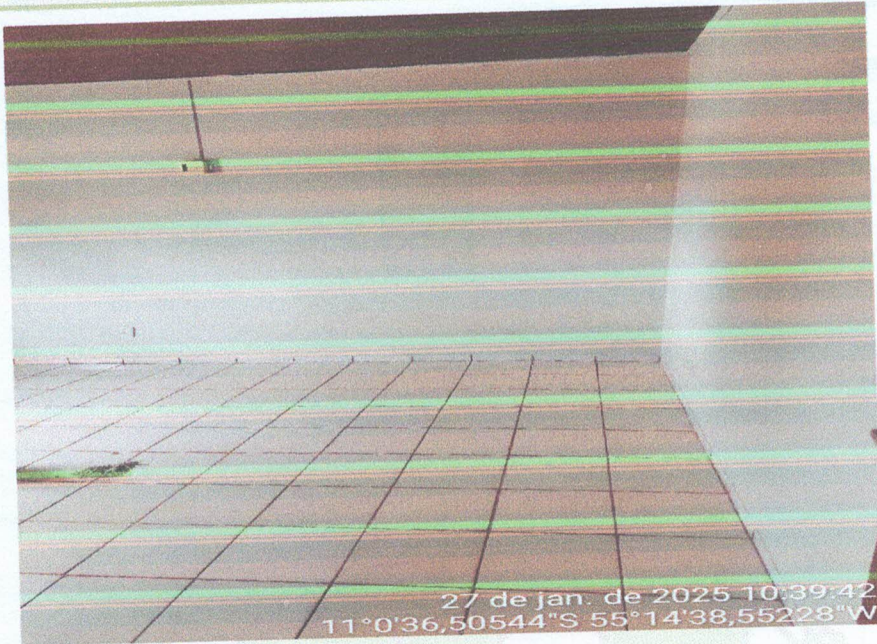


Imagem 17- SALA 14



Imagem 18- WC TÉRREO



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

48

mo
VISTO SERVIDOR



Imagem 15- SALA 12



Imagem 16- SALA 13



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

49

me

VISTO SERVIDOR



11°0'36,48874"S 55°14'38,29373"W

Imagem 29 - PATIO



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 50

ma
VISTO SERVIDOR



11°0'36,24552"S 55°14'38,35302"W

Imagem 27- SALA 1 ANEXO



11°0'36,23846"S 55°14'38,35457"W

Imagem 28- SALA 2 ANEXOS

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 31
hpa
VISTO SUPERIOR

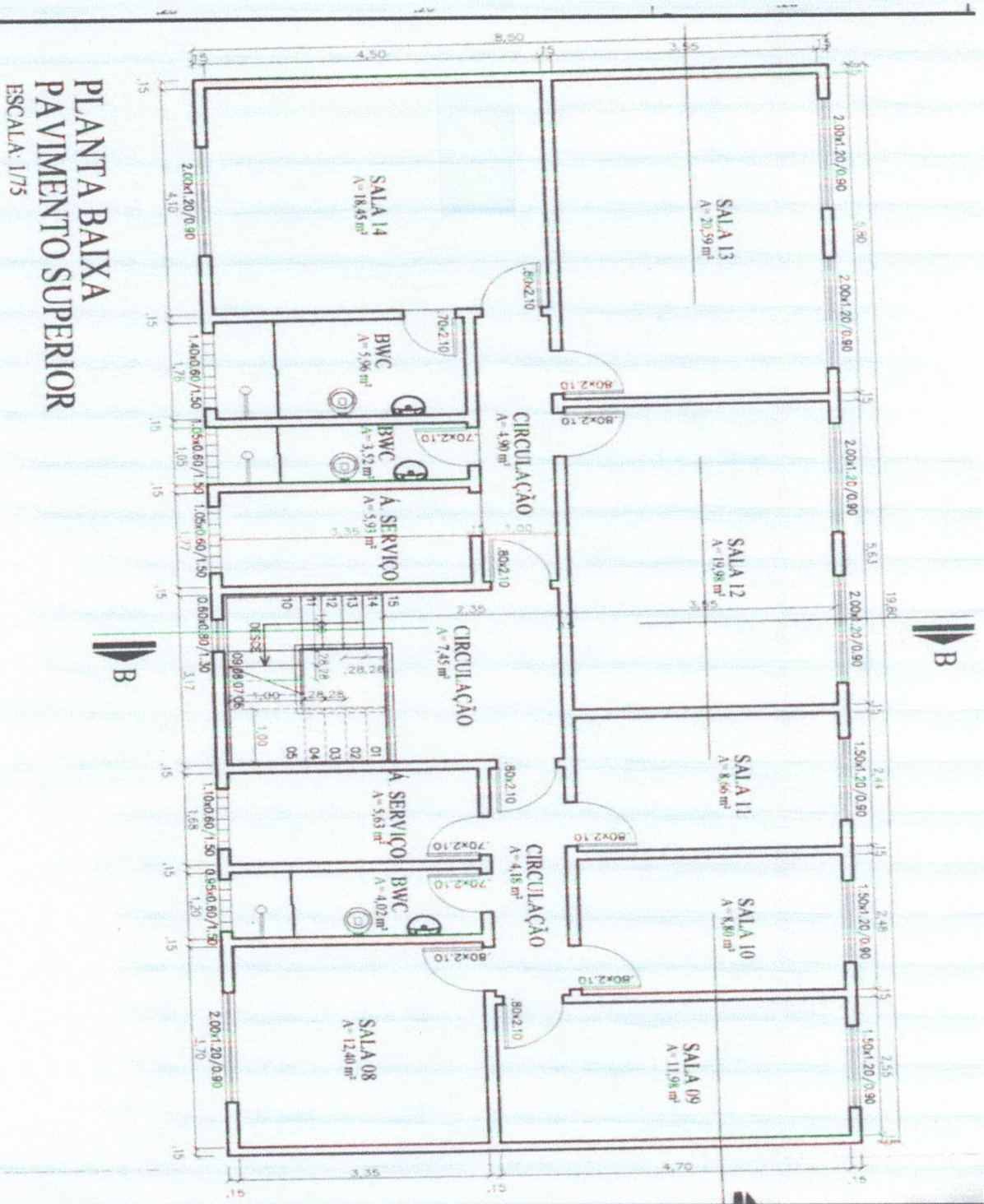


Imagem 26- PLANTA BAIXA SUPERIOR



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 32
mso
VISTO SERVIDOR

PLANTA BAIXA
PAVIMENTO TERREO
ESCALA: 1/75

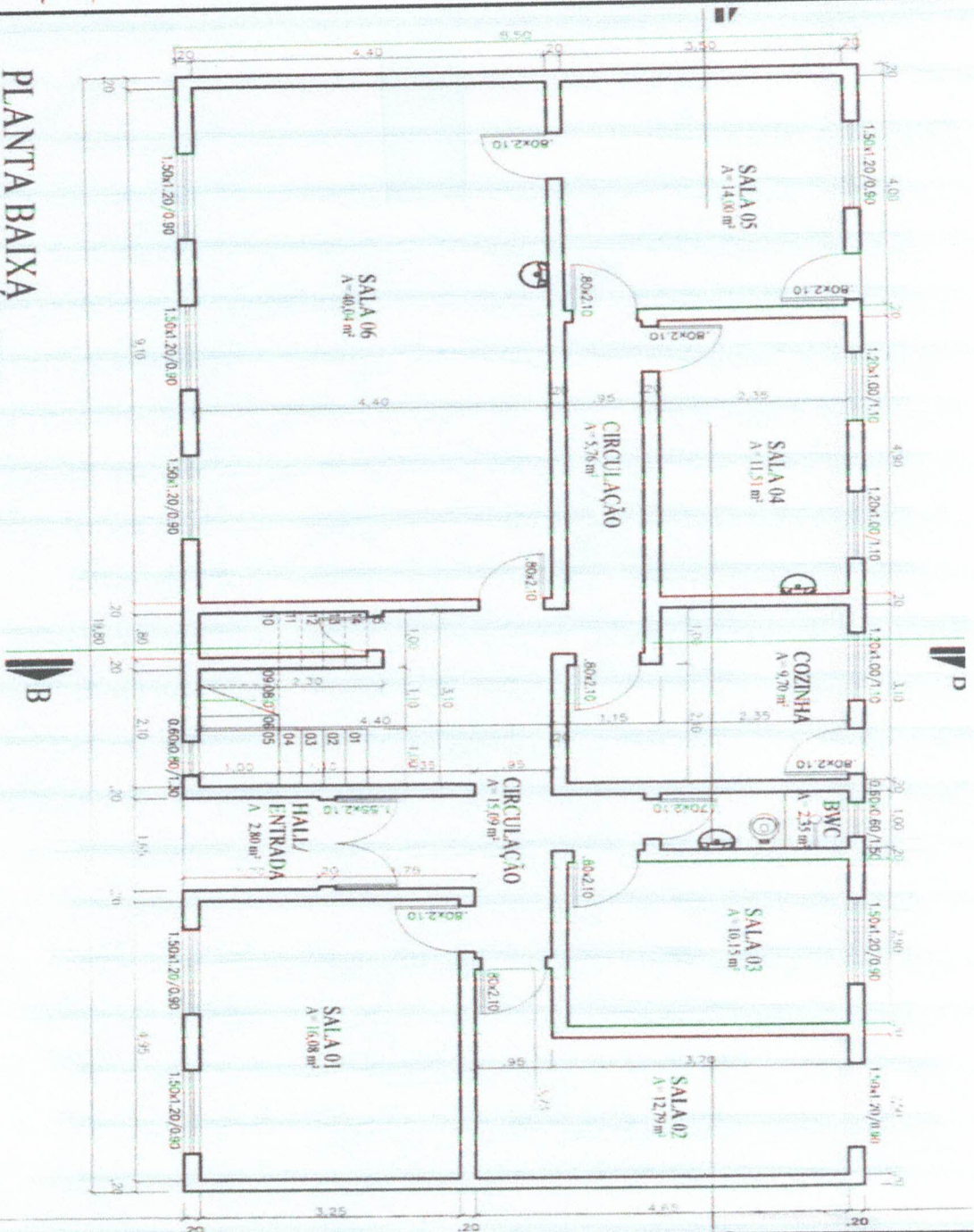


Imagem 25- PLANTA BAIXA TERREO



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 53

VISTO SERVIDOR



Imagem 23- ÁREA DE SERVIÇO 1

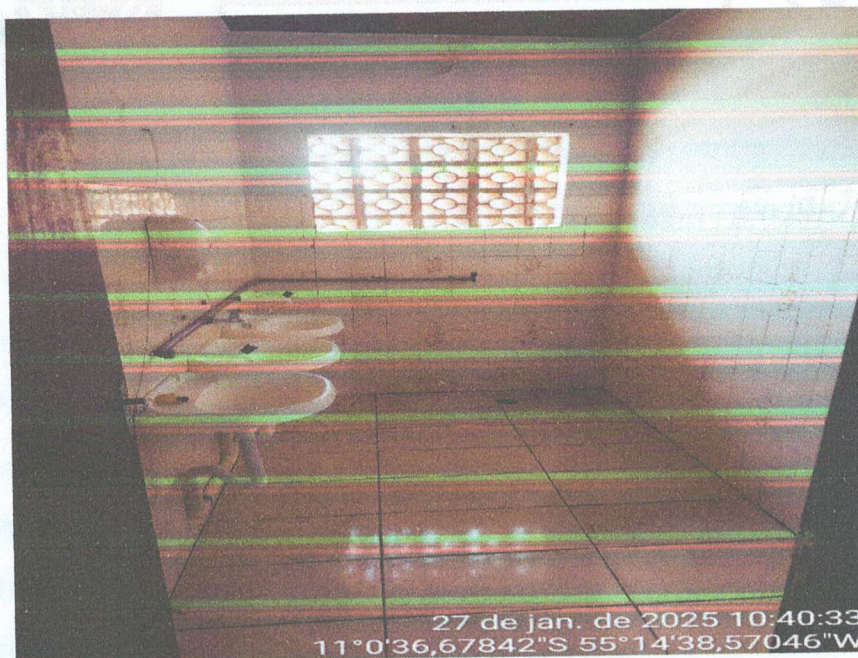


Imagem 24- ÁREA DE SERVIÇO 2



SVIERK ENGENHARIA



Endereço: Rua Tapirapés, nº 277, Esq. Av. Presidente Dutra - Centro - Colider - MT
Fone(Fax): (066) 3541 - 1855 / Cel. (066) 9684 - 3590 / E-Mail: svierkengenharia@hotmail.com

Projeto:

Arquitetônico

01/01

Especificações:

Regularização de Obra em Alvenaria
Obra para fins especiais

End. Obra

Rua Madri Barbara Maix, nº. 889

Lotes nº. 04, 05 e 06 - Quadra nº. 27

Setor F - Centro

Itaúba - MT

Proprietário: SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE
CNPJ: 92.812.049/0001-67

Data:

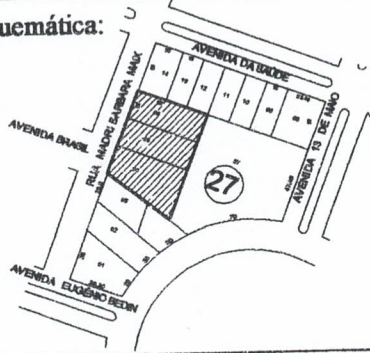
07/2.007

Áreas:

Pavimento Térreo	168,30 m ²
Pavimento Superior	168,30 m ²
Total	336,60 m ²
Terreno	2.292,50 m ²

M^{re} Bernadete Macanin
Proprietário:

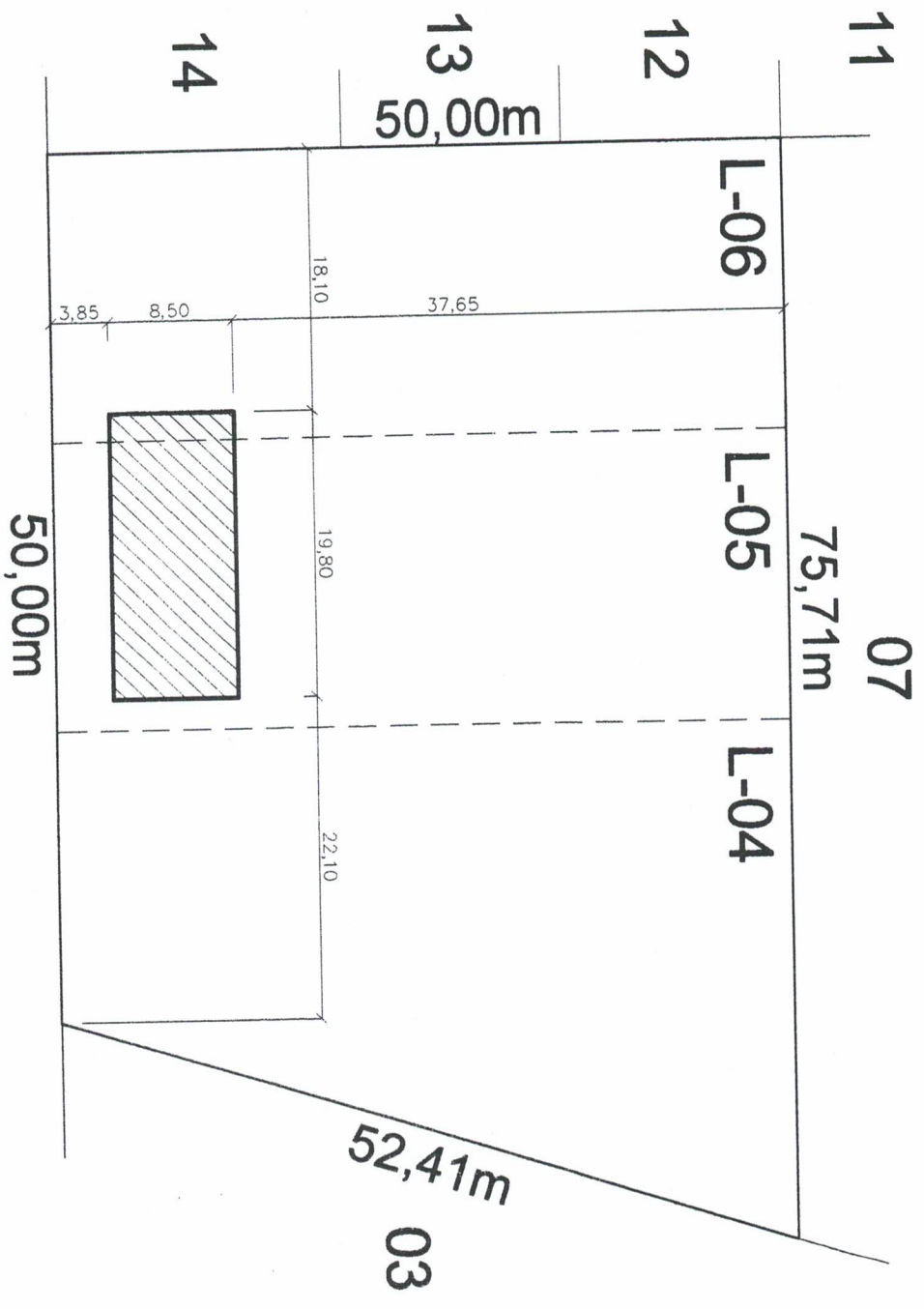
Localização Esquemática:



Responsável Técnico:

Jandir Svierk
JANDIR SVIERK
Eng^o Civil - CREA 3.593-VD/MT

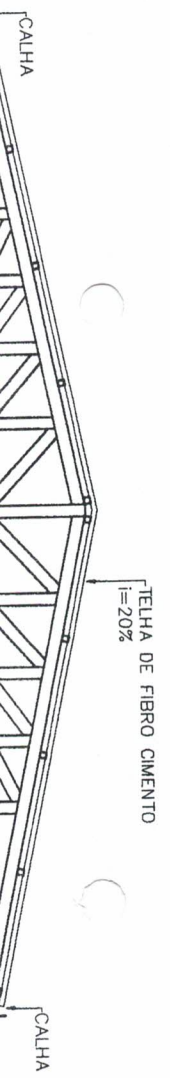
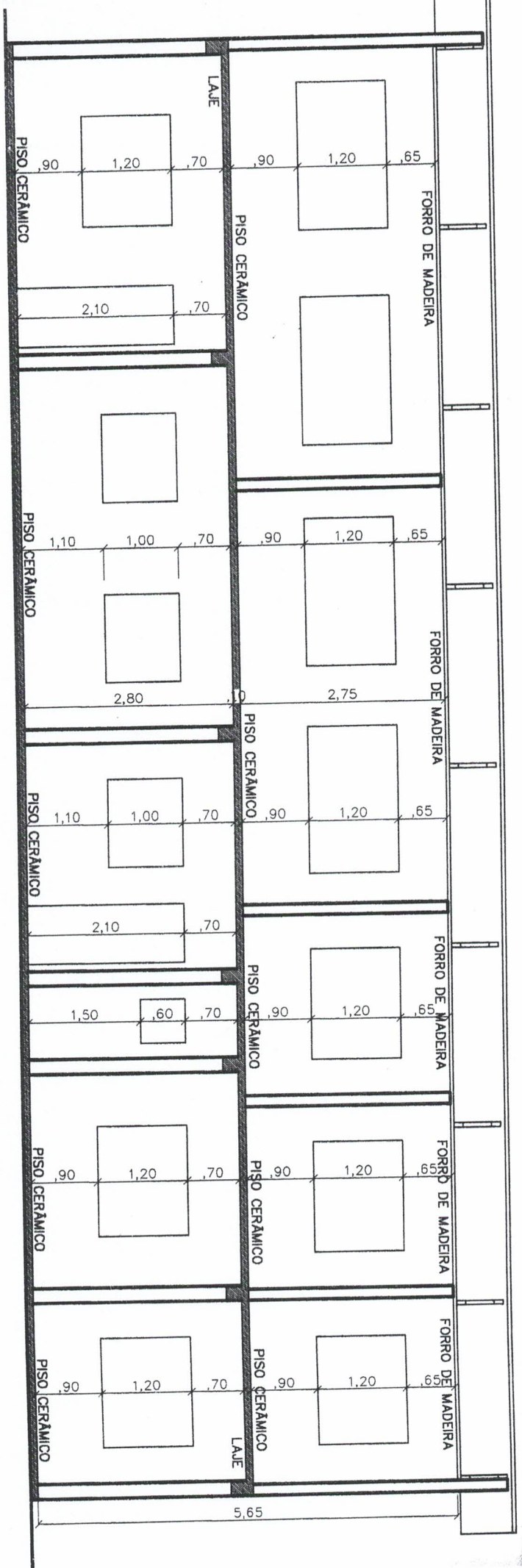
Anotações:

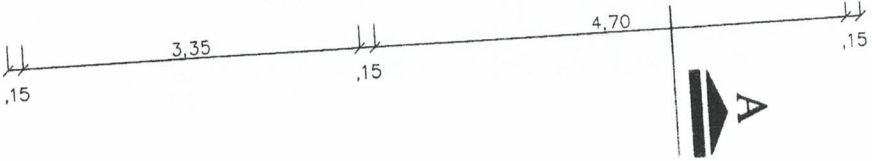


RUA MADRI BARBARA MAIX

LOCALIZAÇÃO

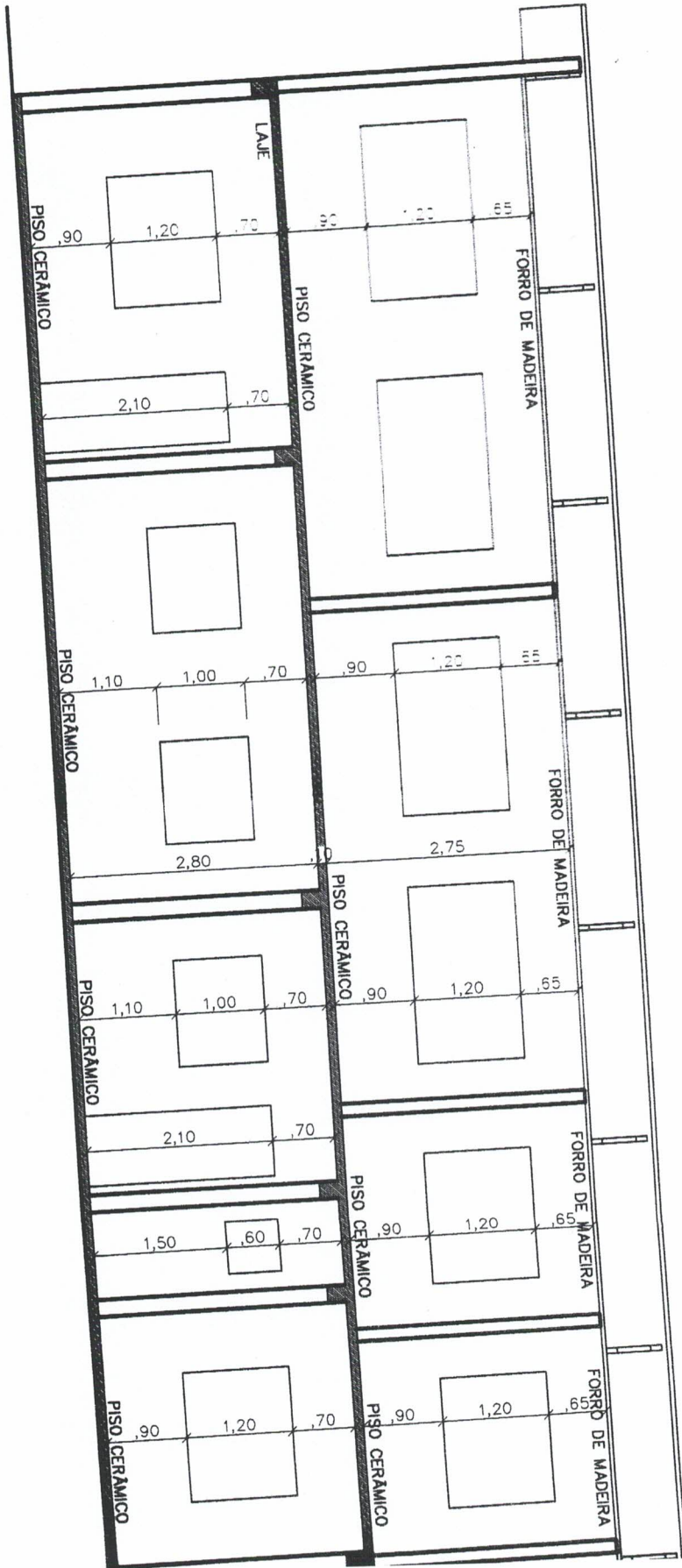
PLANTA A/A
Escala: 1/75



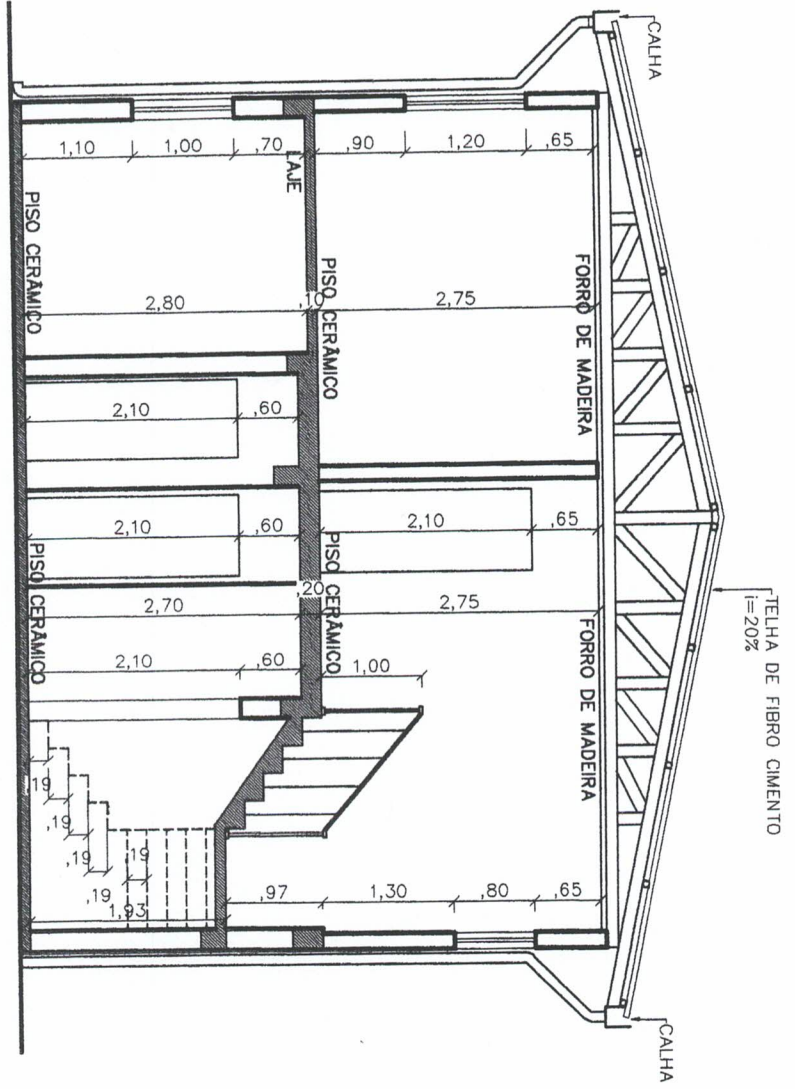


FLS Nº
57
VISTO SEVILOR

CORTE A/A
ESCALA: 1/75

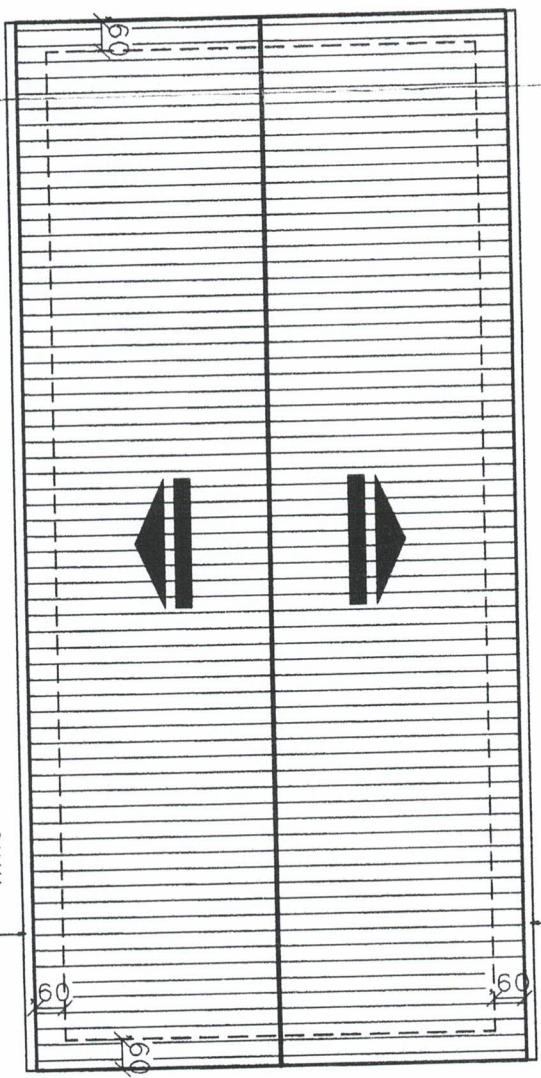


CORTE B/B
 ESCALA: 1/75



52,41m

03



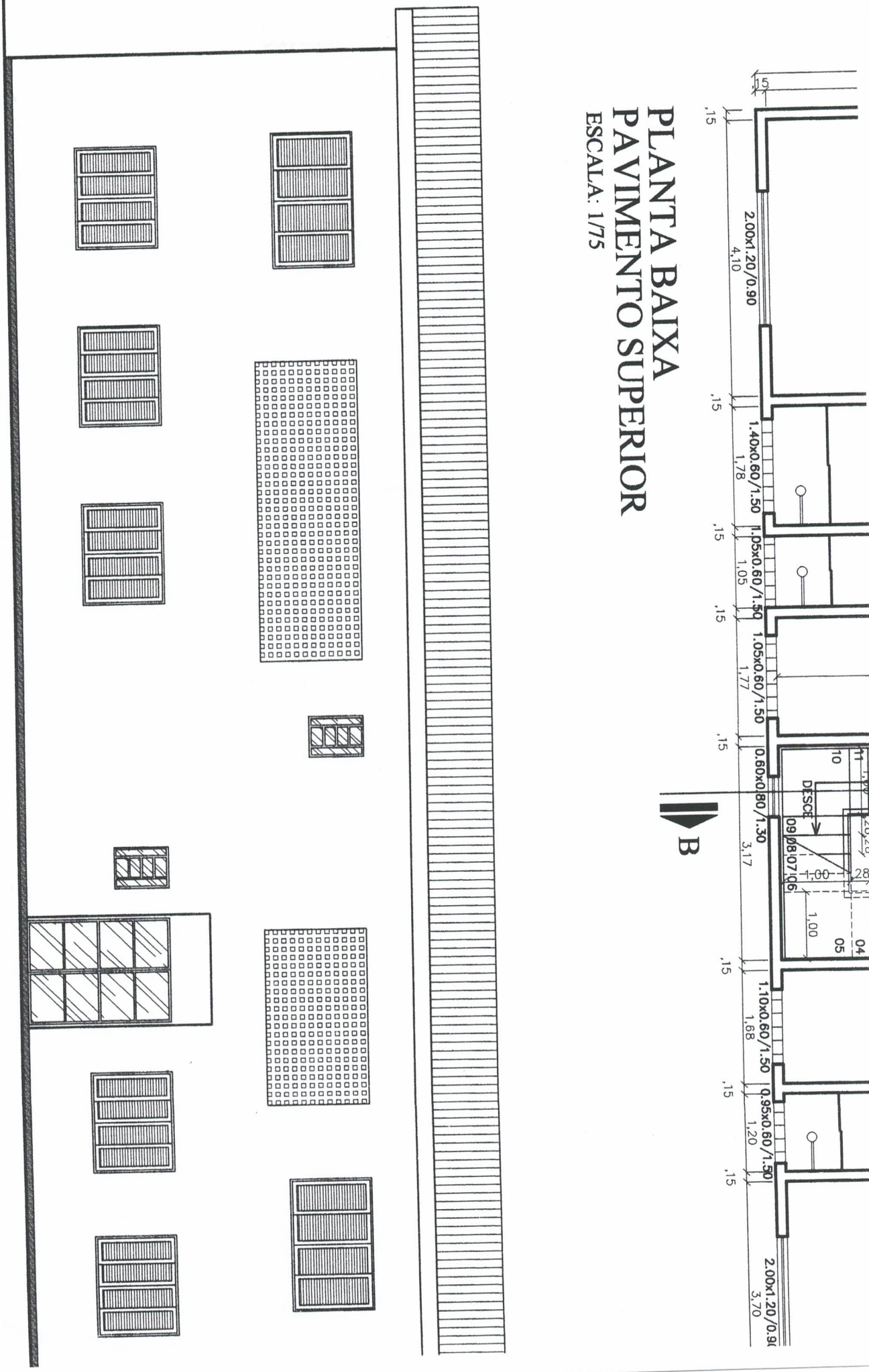
COBERTURA
ESCALA: 1/150

RA MAIX



PLANTA BAIXA PAVIMENTO SUPERIOR

ESCALA: 1/75



FACHADA

ESCALA: 1/75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAÚBA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS
Avenida Tiradentes nº 245 – centro – Itaúba – Mato Grosso
CEP. 78510-000 – fone/fax: 0xx66-3561-1016



Bel. ADÃO RICARDO DE FREITAS

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – VALOR R\$ 61.914,73 (sessenta e um mil novecentos e quatorze reais e setenta e três centavos)

S A I B A M, quantos a presente escritura pública virem, que aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013), neste município e comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em Cartório perante mim Notária e Registradora Pública Substituta, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de uma parte como *outorgante vendedora*: **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC**, Entidade Educacional, Assistencial e Filantrópica, com sede à Rua André Puente, nº 460, Bairro Independência, no Município de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF nº 92.812.049/0001-67, representada por sua Presidenta, **MARLISE HENDGES**, brasileira, solteira, religiosa, portadora da C.I RG nº 20[REDACTED]28 SSP/RS e CPF/MF nº 255.[REDACTED]68, residente e domiciliada na Rua Ramiro Barcelos, nº 1001, no Município de Porto Alegre – RS, em conformidade com o Estatuto registrado no Serviços de Registros de Porto Alegre – RS, 1º Títulos e Documentos, pessoas Jurídicas, sob nº 76555, às fls. nº 038 F do Livro nº 148, em data de 10 de outubro de 2011 e Ata da Assembleias Geral Ordinária, registrada no Serviços de Registros de Porto Alegre – RS, 1º Títulos e Documentos, pessoas Jurídicas, sob nº 64642, às fls. nº 044 F do Livro nº 108, em data de 14 de novembro de 2008; representada neste ato por sua bastante procuradora **LEONORA BRUNETTO**, brasileira, solteira, professora, portadora da C.I RG nº 90[REDACTED]85 SSP/RS e CPF/MF nº 218.[REDACTED]87, residente e domiciliada na Rua Antônio Luciano, nº 42, Jardim Boa Esperança, no Município de Sinop – MT; conforme Procuração Pública lavrada às fls. nº 029 do Livro nº 1535 em data de 30 de Julho de 2013, no 3º Tabelionato de Notas de Porto Alegre - RS; de outro lado, como *outorgado comprador*: **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I RG nº 13[REDACTED]9 SEJSP/MT e CPF/MF nº 014.[REDACTED]-21, residente e domiciliado na Rua Francisco Carrara nº 364, Centro, nesta cidade de Itaúba – MT; reconhecidos por mim a vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Pela outorgante vendedora me foi dito que sendo senhora e possuidora a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dividas e ônus reais, inclusive hipotecas mesmo legais, dos seguintes imóveis, I) **UM IMÓVEL URBANO, situado na cidade e Comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso, correspondente aos Lotes Urbanos sob nº 04 (quatro), 05 (cinco), 06(seis) e parte do Lote Urbano nº 07 (sete) todos da Quadra nº 27 (vinte e sete), do Setor “F” do Loteamento denominado “ITAÚBA”, com área superficial de 3.395,00 m², dentro dos seguintes Limites e Confrontações: FRENTE: confrontando com a Rua “D”, medindo 60,00 metros; LADO DIREITO: confrontando com os Lotes 14,13 e 12, medindo 53,00 metros; LADO ESQUERDO: confrontando com o Lote 03, medindo 53,00 metros; e finalmente no FUNDO: confrontando com a Remanescente do Lote 07 (sete), medindo 76,00 metros, sobre o imóvel foi edificada uma obra comercial em alvenaria, com área construída de 336,60m², conforme alvará de construção, sob nº 02/2007, de 02/08/2007 e “Habita-se” sob o nº 01/07, de 02/08/2007, expedidos pela prefeitura Municipal de Itaúba – MT; H A V I D O** dito imóvel devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Colíder - MT, sob matrícula nº

Vinicius Malagurti Zanon

Adelino Ribeiro Sales

1º SERVIÇO REGISTRAL DE COLÍDER/MT
Adelino Ribeiro Sales
Registrador Público
Marinez Cecília Sales
1ª Registradora Substituta

Tiago Sales
3ª Registrador Substituto
Diego da Silva Santos
Escriturante Juramentado

5.846, no livro nº 02– Registro Geral, em 15 de Janeiro de 1991; E, achando-se contratada como outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem, pelo preço certo e ajustado de R\$ 61.914,73 (sessenta e um mil novecentos e quatorze reais e setenta e três centavos), importância essa que da outorgada vendedora confessa e declara já haver recebido em moeda corrente do País, pelo que se dá por paga e satisfeita dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responderem pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula **CONSTITUTI**. Pelo outorgado comprador me foi dito que na verdade acha contratado com a outorgante vendedora sobre presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de R\$ 61.914,73 (sessenta e um mil novecentos e quatorze reais e setenta e três centavos), e esta escritura, em seu inteiro teor tal qual se acha redigida, De tudo dou fé. Foi-me apresentado as seguintes certidões, a saber: a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 37624655/2013, emitida eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 24/10/2013, válida até 21/04/2014; b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida eletronicamente pelo Ministério da Fazenda, em data de 29/10/2013 válida até 27/04/2014, código de controle da certidão: E818.54E2.8DC0.B25F; c) Certidão Negativa de débitos Relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida eletronicamente pelo Ministério da Fazenda em data de 15/05/2013, válida até 11/11/2013, nº 000962013-19001049; os demais documentos necessários, exigidos por lei, serão apresentados por ocasião do registro da presente escritura no competente Serviço Registral de Imóveis, isentando esta Serventia de quaisquer dúvidas ou contestações decorrente. Emolumentos R\$ 1.391,05. As partes requerem e autorizam o Srº. Oficial do Serviço Registral de Imóveis competente a proceder todas e quaisquer averbações que se fizerem necessárias para a efetivação do registro da presente escritura. E, por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizessem a presente escritura que sendo-lhes lida, aceitaram, outorgaram e assinam-na dispensando testemunhas instrumentárias por serem alfabetizados e de acordo com o provimento 01/87 de 15.01.87 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso. Do que dou fé. Eu, Juliana Morelato Toledo Nazário (Juliana Morelato Toledo Nazário), notária e registradora pública substituta, que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. **NADA MAIS. TRASLADA EM SEGUIDA.** Selo Digital: AIP 66550

Leonora Brunetto
Vendedora: Sociedade Educação e Caridade - Sec
P.p. Leonora Brunetto

Vinicius Malagurti Zanon
Comprador: Vinicius Malagurti Zanon

EM TESTº DA VERDADE

Itaúba – MT, 29 de outubro de 2013.

Juliana Morelato Toledo Nazário
Notária e Registradora Pública Substituta



1º SERVIÇO REGISTRAL DE COLIDER
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Registrador Público: Aldevino Ribeiro Sales

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Nota e de Registro

Código do Cartório: 051

Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s) 53

AIM 80902

R\$ 1.337,05

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Rua Cuiabá, 218 - Setor Leste - Centro Colider - CEP 78500-000 Fone: (66) 3541-1394

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Código do Cartório: 053

Controle de Selo Digital

Atos de Notas e Registros

Cod. Ato(s): 12

AIP 66550 R\$ 1.391,05

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos



1º SERVIÇO REGISTRAL DE COLIDER
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Registrador Público: Aldevino Ribeiro Sales

MATRÍCULA

=5.846=

FICHA

=01=

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

COLIDER/MT=15 DE JANEIRO/1.991

IMÓVEL: UM IMÓVEL URBANO, situado na Cidade de Itaúba, Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, antigo Município de Chapada dos Guimarães e outrora Comarca de Cuiabá/MT, = Correspondentes aos Lotes Urbanos sob nºs 04(Quatro), 05 - (Cinco), 06(Seis), e PARTE do Lote urbano nº 07(Sete), todos da Quadra nº 27(Vinte e Sete) do Setor "F" do Loteamento denominado "ITAÚBA", com área superficial de 3.395,00M2 dentro dos seguintes limites e confrontações: Frete, Confrontando com a Rua "D", Medindo 60,00 metros; Lado Direito, Confrontando com os Lotes 14, 13, e 12, Medindo 53,00 metros; Lado Esquerdo, Confrontando com o Lote 03, Medindo 53,00 metros; e finalmente no Fundo, Confrontando com o Remanescente do Lote 07(Sete), Medindo 76,00 metros.

PROPRIETÁRIA: SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE, Entidade Educacional, Assistencial e Filantrópica, com sede e Foro em Porto Alegre, à Rua Riachuelo nº 508, com estatutos Registrados sob nº 1.824, do Livro A nº 4, às fls 217vsº do Cartório de Registros Especiais de Porto Alegre/RS, devidamente inscrita no CGC/MF nºs 92.812.049/0001-67.

NÚMEROS DOS REGISTROS ANTERIORES: R-01 da Matrícula nº 332 em 15/Julho/1.986; R-01 da Matrícula 1.860, em 22/Julho/87 e R-01 da Matrícula 5.845, nesta data, todos do Livro nº 02 e deste RGI:

TÍTULO: Requerimento de "UNIFICAÇÃO", datado de 13 de Dezembro de 1.990, subscrito por sua bastante procurador Tereza Gasperin, membro da Sociedade Educação e Caridade, brasileira, solteira, maior, reg,digo, religiosa, portadora do CIC MF nºs 228.924.780-49, residente e domiciliada na Cidade de Itaúba, desta Comarca, conforme procuração pública sob nºs 44.360 das Notas do 4º Tabelionato da Cidade de Porto Alegre segue no verso _____

ORD. 478

V

1º SERVIÇO REGISTRAL DE COLIDER/MT

Aldevino Ribeiro Sales
Registrador PúblicoMarinez Cosmo Sales
1º Registrador SubstitutoEdi Roberto da Silva
2º Registrador SubstitutoTiago Sales
3º Registrador Substituto
Diego da Silva Santos
Escrivão Juramentado

MATRÍCULA

=5.846=

FICHA

=01=

VERSO

66
mo
VISTO SERVIDOR

(Ale)gre-RS, em 27/Novembro/1.990, arquivado em Cartório na-
pasta própria. Colider-MT-15 de Janeiro/1.991. Eu [assinatura]
(Antonio Almeida Matos), Esc. Juramentado que o datilografei
e conferi. Eu [assinatura], Oficial que o subscrevo. =

AV-01/M-5.846**CONSTRUCAO****26/10/2007.**

Fica averbado para constar que, sobre o imóvel objeto da
peça matricial, situado à Rua Madre Bárbara Maix, nº 889 -
Itaúba/MT, foi edificada uma obra Comercial em Alvenaria,
com área construída de 336,60 M², conforme "Alvará de
Construção" sob nº 02/2007, de 02/C3/2007 e "Habite-se", sob
nº 01/07, de 02/08/2007, expedidos pela Pref. Municipal de
Itaúba/MT; Certidão Negativa de Débitos Relativos às
Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, sob nº
089132007-10001080, cujos documentos ficam arquivados na
P-38.274. Emol.: R\$ 649,20.. Colider/MT, 26 de outubro de
2007. Eu, [assinatura], (Edi Roberto da Silva) Escrivente
Juramentado que digitei e conferi. Eu, [assinatura],
(Marinez Cosme Sales), 1ª Registradora Substituta que
subscrevo.

R-02/M-5.846**CCMPRA E VENDA****01/11/2013.**

TRANSMITENTE:- SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC,
Entidade Educacional, Assistencial e Filantrópica, inscrita no CNPJ nº
92.812.049/0001-67, com sede à Rua André Puente, nº 460, bairro
Independência, Porto Alegre/RS. **ADQUIRENTE:- VINICIUS
MALAGURTI ZANON**, CI/RG nº 13[redacted]9-SEJSP/MT e CPF nº
014.[redacted]-21, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado
na Rua Francisco Carrara, nº 364, Centro, Itaúba/MT. **TÍTULO:-**
Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Serviço Notarial, do
município de Itaúba/MT, pela Notaria e Registradora Pública Substituta
Juliana Morelato Toledo Nazário, às Fls. 172/172 vº, do Livro nº 027,
em 29/10/2013. **VALOR:-** R\$ 61.914,73 (Sessenta e um mil e
novecentos e quatorze reais e setenta e três centavos), devidamente
quitado. **CONDIÇÕES:-** A transmitente se responsabiliza pela evicção
legal. A transmitente e a adquirente declaram que dispensam as
certidões exigidas pela Lei 7.433/85, conforme constante da escritura.
Ficam cópias dos documentos arquivadas na P-50.577. Emol.: R\$
1.337,05. Colider/MT, 01 de Novembro de 2013. Eu [assinatura],
(Aldevino Ribeiro Sales) Registrador Público que subscrevo.

Lanza/

1º SERVIÇO REGISTRAL DE COLIDER - MTRegistro de Imóveis, Títulos e Documentos
Registrador: Aldevino Ribeiro SalesR. Cuiabá, 218 S. Leste - Centro - Cx. Postal 167
Fone: (66) 3541-1394 - CEP 78500-000 - Colider - MT
E-mail: aldevino@trturbo.com.br

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a presente é cópia e reprodução
autentica do documento a que se refere extraída nos termos do
Artigo 19§ 1º Lei nº 6.015 de 31/12/1973.
Colider - MT

07 NOV. 2013

Registrador Público

[assinatura]
Edi Roberto da Silva
2º Registrador Substituto

Visto somente com selo de autenticidade



1º SERVIÇO REGISTRAL DE COLIDER
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Registrador Público: Aldevino Ribeiro Sales

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**Ato de Nota e de Registro****Código do Cartório: 051****Selo de Controle Digital**

Cod. Ato(s): 176

AIM 80901

R\$ 0,00

Consulta: www.ti.mt.gov.br/selos

Rua Cuiabá, 218 - Setor Leste - Centro Colider - CEP 78500-000 Fone: (66) 3541-1394

Selo de Controle
Servidor 101



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 67
me
VISTO SERVIDOR

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 007/2025

Do: Agente de Contratação
Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: "Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT".

VALOR ESTIMADO: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Em observância ao preceito legal contido no art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, venho por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para locação do imóvel do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria requisitante:

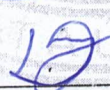
- Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 30 de janeiro de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Recebido em 30/01/2025


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 68
meo
VISTO SERVIDOR

PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Agente de Contratação

OBJETO: "Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT".

VALOR ESTIMADO: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em resposta a solicitação de indicação contábil nº 007/2025 enviada pelo Agente de Contratação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 74

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração


Unidade: 002 – Secretaria Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 - Manutenção das Atividades da SMPFA

Elemento De Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

É o Parecer.

Itaúba-MT, 30 de janeiro de 2025


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Recebido em

30/01/2025


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 69

VISTO SERVIDOR

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
▪ Órgão Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	▪ Descrição de Categoria de Investimento: () Material de Consumo () Equipamentos e Material Permanente () Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (x) Outros Serviços de Terceiros – P. Física () Obras e Instalações
▪ Unidade Demandante: - Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração;	
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
▪ Modalidade de Licitação: () Pregão Eletrônico () Concorrência () Diálogo Competitivo () Leilão () Concurso () Dispensa de Licitação (x) Inexigibilidade de Licitação	▪ Tipo de Licitação: () Menor preço () Maior desconto () Melhor técnica ou conteúdo artístico () Técnica e preço () Maior lance, no caso de leilão () Maior retorno econômico (x) Não se aplica
▪ Licitação P/ Registro de Preços (SRP): () SIM (x) NÃO	▪ Origem do Recurso: (x) Próprio da Prefeitura () Programas da União () Programas do Estado () Convênio / Contrato de Repasse - União () Convênio / Contrato de Repasse - Estado () Outros
▪ Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO	▪ Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência a locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT.

Descrição detalhada:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
------	---------------	----------------	------------------------	-------	-------



1	00081414	433647	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SER DESTINADO A ABRIGAR UM CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.	Mês	11
---	----------	--------	---	-----	----

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um imóvel urbano, objeto da Matrícula 5.846, situado na Rua Madre Barbara Maix, correspondente aos Lotes 05 e 06 da Quadra 27, do Setor F, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, com uma edificação comercial em alvenaria de 336,60 m² de área construída em 1.798,71 m² de área superficial de terreno, sendo: 01 (um) sobrado com as seguintes divisões:

Primeira: Pavimento superior – 07 salas, áreas de circulação, 02 áreas de serviços, 03 banheiros e uma escada de acesso ao nível inferior com saída para a rua e fundos do imóvel.

Segundo: Pavimento térreo – 07 salas sendo um auditório com 40,04 m², 01 banheiro, 02 áreas de circulação e 01 escada de acesso ao nível superior, com 02 acessos para área do fundo. Ao lado do sobrado tem um portão de acesso a primeira e segunda divisão. Com mais duas salas sendo uma garagem e a sala com acesso a área do fundo.

1.2. Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. As quantidades foram estimadas com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado pela secretaria demandante, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5. Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados a critério da PREFEITURA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74 inciso V, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

2.2. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração de Itaúba/MT.



2.3. A locação de imóvel ora pretendida, se concretizada, visa a locação de espaço para a instalação de um Centro Administrativo inclui a necessidade de um local adequado e funcional para o funcionamento da parte administrativa das mencionadas secretarias e que atenda as demandas de infraestrutura, acessibilidade, segurança e otimização de recursos, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento eficiente das atividades administrativas e de prestação de serviços à comunidade. A proposta busca centralizar as atividades administrativas, tornando-as mais eficientes e acessíveis à população. Ressalta-se que a necessidade de um espaço adequado para as atividades administrativas das mencionadas secretarias da Prefeitura Municipal se faz urgente devido ao crescimento das demandas de serviços públicos e, conseqüentemente, de atendimentos à população, de forma, que ao centralizar as atividades administrativas em um único local facilita a comunicação e o fluxo de trabalho.

2.4. O objeto da contratação ESTÁ previsto no Plano de Contratações Anual do município de Itaúba/MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a contratação do Sr. **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, inscrito no CPF nº 014. [REDACTED] 21, objetivando a locação de 01 (um) imóvel urbano (sobrado) com aproximadamente 336,60 m² de área construída em 1.798,71 m² de área superficial de terreno, localizado na Rua Madre Barbara Maix, correspondente aos Lotes 05 e 06 da Quadra 27, do Setor F, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT, por um período de até 11 (onze) meses.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente termo de referência, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pela equipe de planejamento do setor demandante, para a melhor consecução do interesse público, onde realizou-se uma análise da necessidade de um espaço físico adequado e com localização que melhor atenda a demanda.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A descrição dos requisitos da contratação é essencial para assegurar que a solução escolhida atenda adequadamente as necessidades da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração do município de Itaúba/MT. Esses requisitos devem prever critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade. Portanto, são descritos abaixo os requisitos que devem ser atendidos pelo imóvel a ser locado, respeitando o interesse público e a economicidade.

Dos requisitos gerais:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 72

MAO
VISTO SERVIDOR

- Localização, segurança e infraestrutura: O imóvel deve estar localizado no perímetro urbano, em área segura e de fácil acesso, devendo possuir rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, rede de telefonia, iluminação pública, vias pavimentadas, coleta de lixo e com proximidade de outros órgãos públicos;
- Espaço físico: Área suficiente para abrigar a parte administrativa das citadas secretarias municipais, incluindo no mínimo 280 m² de área útil construída, diversas em várias salas, garagem, banheiros e área de serviços;
- Condições do imóvel: Boas condições de conservação e manutenção, sem problemas estruturais, infiltrações ou rachaduras; Instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias adequados e em perfeito funcionamento;
- Documentação Legal e Regularização: O imóvel deve estar regularizado perante os órgãos competentes, com documentação em ordem, incluindo matrícula/escritura e certidões negativas de débitos;
- Viabilidade Financeira: Deve ser verificado a viabilidade financeira do aluguel do imóvel em relação ao valor praticado no município, verificar os custos adicionais (manutenção, serviços públicos, reformas necessárias), e comparar com o custo de construção ou aquisição de um imóvel.
- Prazo de locação: O período de locação deverá ser de até 11 (onze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme necessidade e legislação vigente.
- Contrato: Inclusão de cláusulas contratuais que definam responsabilidades do locador e locatário, especialmente a manutenção do imóvel.
- Fiscalização: O acompanhamento e fiscalização deverá ser realizada por servidores designados pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração, assegurando que o imóvel atenda aos objetivos.

4.2. A LOCATÁRIA não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Prazo de Locação do imóvel:

5.1. O prazo de locação do imóvel será até **11 (onze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

**Prazo de vigência da contratação:**

5.2. O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

5.3. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre LOCATÁRIA e LOCADOR, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

6.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido ao LOCADOR e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela LOCATÁRIA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

6.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença do LOCADOR para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.8. Após a assinatura do contrato, a LOCATÁRIA poderá realizar uma reunião inicial com o LOCADOR. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz



execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

6.9. O LOCADOR designará formalmente o preposto, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.10. A LOCATÁRIA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o LOCADOR designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

75

me
VISTO SERVIDOR

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

6.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo locador, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor global estipulado pelas partes referente a locação do imóvel do objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar em 11 (onze) parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo LOCADOR, mediante apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.6. Nenhum pagamento isentará o LOCADOR das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

77

me
VISTO SERVIDOR

7.9. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da PREFEITURA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

7.10. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA E LOCADOR

8.1. As obrigações das partes, relativas aos serviços objeto deste termo de referência estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo de Referência e em legislação pertinente.

8.2. São obrigações e responsabilidades do LOCADOR:

8.2.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

8.2.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

8.2.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.2.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.2.6. Fornecer a LOCATÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

8.2.7. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo pagamento do imposto predial (IPTU), seguro de incêndio, condomínio e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



8.2.9. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência do Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

8.2.10. Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

8.3. São obrigações e responsabilidades da LOCATÁRIA:

8.3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Referência;

8.3.2. Pagar as tarifas de água, esgoto e energia elétrica do imóvel.

8.3.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3.5. Notificar o LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.3.6. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

8.3.7. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

8.3.8. Responsabilizar-se por manter as instalações em boas condições de higiene, limpeza, ficando responsável diretamente pelas exigências da saúde pública e dos poderes públicos quando solicitados.

8.3.9. Realizar a manutenção necessária no sistema de escoamento de água pluvial, principalmente no que diz respeito à limpeza, conservação e reparos das telhas, calhas, rufos e dutos, a fim de prevenir inundações, transbordamento ou goteiras para o interior do imóvel.

8.3.10. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

8.3.11. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 79

me
VISTO SERVIDOR

8.3.12. Findo o prazo do contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA.

8.3.13. Na entrega do prédio, verificando-se infração pela LOCATÁRIA de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a mesma LOCATÁRIA, pagando aluguel, até a entrega das chaves;

8.3.14. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

8.3.15. Facultar ao LOCADOR ou a seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;

8.3.16. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Termo de Contrato.

8.3.17. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

8.3.18. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo LOCADOR;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1. O imóvel do LOCADOR será selecionado devido às características das instalações e por sua localização, na forma do inciso V do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, condicionada a locação ao preenchimento de todos os requisitos constantes no § 5º do mesmo dispositivo legal.

9.2. Após realização de visita em alguns imóveis de potenciais locadores, encontrou-se 01 (um) imóvel urbano (sobrado) com aproximadamente 336,60 m² de área construída em 1.798,71 m² de área superficial de terreno, localizado na Rua Madre Barbara Maix, correspondente aos Lotes 05 e 06 da Quadra 27, do Setor F, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, sendo o mesmo de propriedade do Sr. **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, portador do CPF/MF nº 014 [REDACTED]-21, ao custo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), onde dentre os imóveis visitados, a sua escolha se deu por atender os objetivos da secretaria e pelo fato do valor ofertado está dentro do valor de mercado, conforme pode ser verificado no Laudo de Avaliação de Imóvel que foi confeccionado pela Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos e de Particulares, nomeada através da Portaria nº 362/2024 desta municipalidade.

Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 80

meo
VISTO SERVIDOR

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

9.3.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar no mínimo os seguintes requisitos:

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

9.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

9.4.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br ;

9.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br;

9.4.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

9.4.6. A Certidão descrita no item 9.4.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

9.4.7. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

9.5.1. O Locador deverá apresentar declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 81
meo
VISTO SERVIDOR**10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor estimado referente à contratação do Sr. **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, inscrito no CPF nº 014 [REDACTED] 21, para locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT, é de **R\$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais), conforme valor mensal constante na proposta comercial e demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	00081414	433647	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SER DESTINADO A ABRIGAR UM CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.	Mês	11	8.000,00	88.000,00
TOTAL GERAL (R\$)							88.000,00

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

11.2. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária do Exercício 2025:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 74

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 002 – Secretaria Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 - Manutenção das Atividades da SMPFA

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

12. ACESSO A INFORMAÇÃO:

12.1. O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº *82*
meo
VISTO SERVIDOR

De Acordo, encaminha-se ao responsável da secretaria demandante para fins de aprovação:

Itaúba/MT, 31 de janeiro de 2025.

Claudia Souza
CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
DIRETORA DE DEPTO. DE COMPRAS
Matrícula – 762

Mauro Batista dos Santos
MAURO BATISTA DOS SANTOS
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
Matrícula – 648

DA APROVAÇÃO:

A elaboração do Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração. Fica o Termo de Referência em tela APROVADO na forma como se apresenta.

APROVADO EM: 31 / 01 / 2025

Maria da Conceição Santos
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. FAZ. E ADMINISTRAÇÃO



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT E O SR. _____.

Nº: ___/___

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, sediada na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominado de simplesmente de LOCATÁRIA.

LOCADOR: Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominado simplesmente de LOCADOR (A).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação de _____, para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT, conforme especificação abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	----------------	------------------------	------	-------	----------------	-------------

1.2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1.3. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ___/___, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

2.1.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 84
meo
VISTO SERVIDOR

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estipulado pelas partes referente a locação do imóvel do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar em _____ (____) parcelas fixas e mensais no valor de R\$ _____ (____) cada, no prazo de até _____ (____) dias úteis após a liquidação da despesa.

4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo LOCADOR, mediante apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

4.6. Nenhum pagamento isentará o LOCADOR das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



4.9. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da PREFEITURA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

4.10. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. 5.1. O presente contrato terá vigência até o dia ___/___/___, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
- b) – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- c) – Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
- d) – Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de ___ (___) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de Locação do imóvel:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 86
meo
VISTO SERVIDOR

6.1. O prazo de locação do imóvel será até ___ (___) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

6.2. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre LOCATÁRIA e LOCADOR, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela LOCATÁRIA, do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

8.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;



8.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

8.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.6. Fornecer a LOCATÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

8.7. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

8.8. Responsabilizar-se pelo pagamento do imposto predial (IPTU), seguro de incêndio, condomínio e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas.

8.9. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência do Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

8.10. Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

9.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

9.2. Pagar as tarifas de água, esgoto e energia elétrica do imóvel.

9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.5. Notificar o LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.6. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



9.7. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

9.8. Responsabilizar-se por manter as instalações em boas condições de higiene, limpeza, ficando responsável diretamente pelas exigências da saúde pública e dos poderes públicos quando solicitados.

9.9. Realizar a manutenção necessária no sistema de escoamento de água pluvial, principalmente no que diz respeito à limpeza, conservação e reparos das telhas, calhas, rufos e dutos, a fim de prevenir inundações, transbordamento ou goteiras para o interior do imóvel.

9.10. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

9.11. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR;

9.12. Findo o prazo do contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA.

9.13. Na entrega do prédio, verificando-se infração pela LOCATÁRIA de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a mesma LOCATÁRIA, pagando aluguel, até a entrega das chaves;

9.14. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

9.15. Facultar ao LOCADOR ou a seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;

9.16. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

9.17. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

9.18. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo LOCADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 89
me
VISTO SERVIDOR

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 30

mao
VISTO SERVIDOR

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da LOCATÁRIA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido ao LOCADOR e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.



15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela LOCATÁRIA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença do LOCADOR para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, a LOCATÁRIA poderá realizar uma reunião inicial com o LOCADOR. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. O LOCADOR designará formalmente o preposto, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A LOCATÁRIA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o LOCADOR designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 92
me
VISTO SERVIDOR

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 93

mae
VISTO SERVIDOR

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo locador, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação** nº / .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBLOCAÇÃO



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

94

VISTO SERVIDOR

17.1. A LOCATÁRIA não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CERTIDÃO

19.1. Foi apresentada a certidão obrigatória exigida por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
RFB/PGFN			

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a LOCATÁRIA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

20.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

20.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

21.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ (_____) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ (_____) testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 95

me
VISTO SERVIDOR

LOCATÁRIA:

LOCADOR:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:





PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Do: Agente de Contratação / Depto. de Licitações
Para: Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

DESPACHO

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, encaminhado nesta data, à Procuradoria Municipal, na pessoa do ilustre advogado Dr. Wellington Pereira da Costa, os autos do Processo sob modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Remeta - se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Procuradoria Municipal, para os fins e efeitos legais.

Itaúba/MT. 03 de fevereiro de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

RECEBIDO EM:

03/02/2025



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 97
me
VISTO SERVIDOR

PARECER JURIDICO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025.

RELATÓRIO:

Por solicitação do Sr. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, os autos referentes ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob o n° 004/2025**, que tem por objetivo a locação de 01 (um) imóvel urbano (sobrado) com aproximadamente 336,60 m² de área construída em 1.798,71 m² de área superficial de terreno, localizado na Rua Madre Barbara Maix, correspondente aos Lotes 05 e 06 da Quadra 27, do Setor F, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT, através de Inexigibilidade de Licitação com o Sr. VINICIUS MALAGURTI ZANON, inscrito no CPF n° 014.██████████-21.

Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4°, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

- Portaria n° 075/2024 de 06/03/2024, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal n° 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 98
me
VISTO SENVIDOR

Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

- Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pela seguinte unidade requisitante: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Consulta junto ao Departamento de Patrimônio do Município de Itaúba sobre a existência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- Resposta do Departamento de Patrimônio do Município de Itaúba informando a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis no patrimônio municipal;
- Ofícios das Pesquisas de Preços de Imóveis localizados no município;
- Proposta de preço apresentada por interessado na locação de imóvel;
- Portaria nº 362/2024 que nomeia membros da Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos e de Particulares, devidamente publicada;
- Solicitação de providencias para a realização de vistoria in loco e elaboração de laudo de avaliação do imóvel;
- Laudo de Avaliação de Imóvel para Locação;
- Cópia da Matrícula e Relatório Fotográfico do Imóvel a ser locado;
- Cópia dos documentos de regularidade do proprietário do imóvel perante os órgãos competentes, incluindo certidões negativas de débitos;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto a existência dos aludidos recursos, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 99
me
VISTO SERVIDOR

- Termo de Referência – TR;
- Minuta do Contrato;
- Despacho dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação para a Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Municipal, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta procuradoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art.74) e b) dispensa de licitação (art. 75);

O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a locação de imóveis

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 100
VISTO SERVIDOR

"deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº *101*
mq3
VISTO SERVIDOR

específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição no caso de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, V, da Lei nº 14.133/2021) consta no § 5º que nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela.

Da análise, vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por inexigibilidade de licitação. Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para atender as demandas das secretarias, contudo tal margem de ação, não significa

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 102
ma
VISTO SERVIDOR

arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos das citadas secretarias municipais de Itaúba/MT.

Passemos à análise dos requisitos para a legalidade da locação.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que seja realizada avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

Verifica-se nos autos do processo a existência de fotos do imóvel e de laudo emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos e de Particulares do Município, atestando a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local no laudo, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

No segundo requisito, exige-se a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

No mesmo norte, foram juntados documentos que demonstram a certificação do Departamento de Patrimônio do Município de Itaúba informando a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis no patrimônio municipal, estando presente o segundo requisito.

No terceiro requisito, exige-se justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela.

Vislumbramos que no processo consta justificativa da contratação em razão da escolha e do preço, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de fornecer um local adequado e funcional para o funcionamento da parte administrativa das mencionadas secretarias, restando assim satisfeito o terceiro requisito.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - EXIGÊNCIA DO ART. 72, DA LEI 14.133/2021



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 103

mae
VISTO SERVIDOR

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da consultoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 104
meo
VISTO SERVIDOR

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta parecer contábil emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

O inciso V do artigo supracitado, trata da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão para ser contratada, nos termos da lei.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021, devendo todos serem juntados nos autos do processo.

Sob tal influxo, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, deverá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Prosseguindo, o processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a **razão da escolha** do contratado e com a **justificativa do preço** dos serviços, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº *105*
hmo
VISTO SERVIDOR

impessoais para a escolha do imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública. Justificada a escolha do imóvel, por consequência, estará devidamente justificada a escolha do(a) contratado(a).

No caso específico, a justificativa quanto a razão da escolha e da consagração está descrita no ETP, e parece, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

Quanto à justificativa do preço, conforme já aduzido, há de ser feita mediante avaliação prévia do imóvel pela Comissão de Avaliação, que emitirá parecer quanto às condições do imóvel e seu valor de mercado.

No caso específico, no documento "laudo de avaliação de imóvel", atentando a compatibilidade do preço proposto.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei n° 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei n° 14.133/2021.

DA MINUTA DO CONTRATO

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos formais e legais, a luz do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei n° 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal requisitante, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.**

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 106
hmo
VISTO SERVIDOR

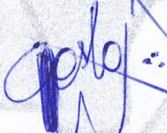
Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

De tudo que conta neste parecer, **reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, o Agente de Contratação não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.**

Restituam-se os autos ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT. 03 de fevereiro de 2025.


WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 107
VISTO SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025

RELATÓRIO DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Contratação do Sr. VINICIUS MALAGURTI ZANON, inscrito no CPF n° 014.738.601-21, para locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, o contratado escolhido apresentou os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei n° 14.133/21)

- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso**);
- ✓ Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- ✓ Declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação;

Foi verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

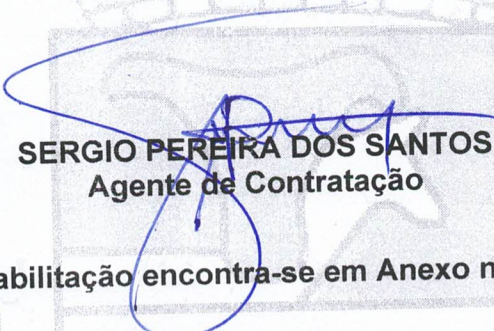
FLS N° 108
me
VISTO SERVIDOR

mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

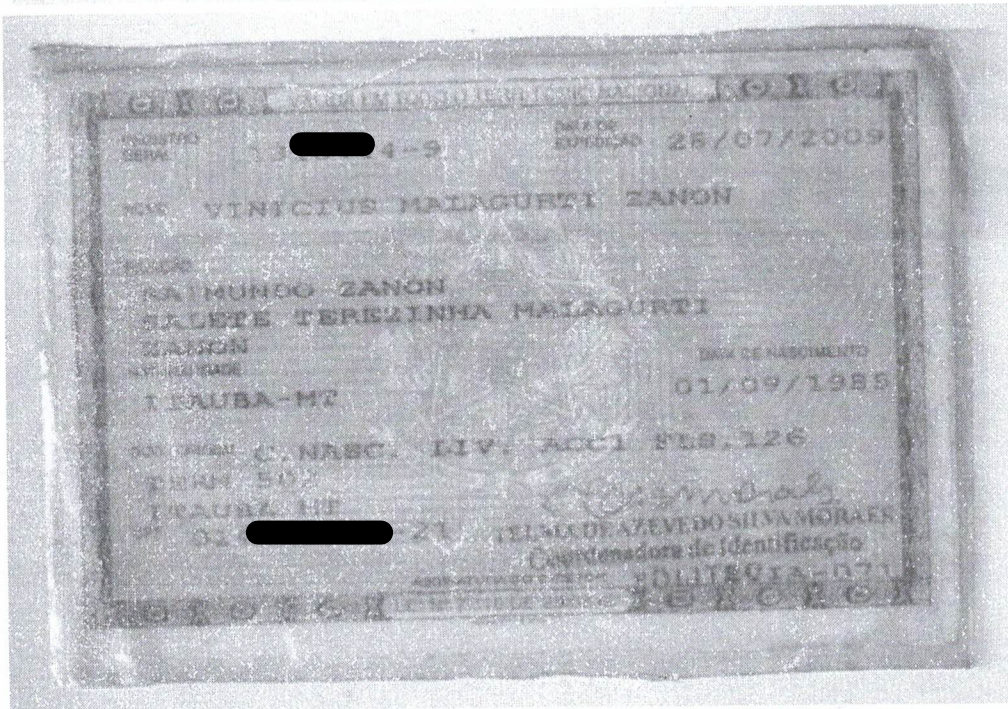
- ✓ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- ✓ Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando, portanto, apto a contratação.

Itaúba/MT, 04/02/2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

OBS: Documentação de habilitação encontra-se em Anexo nos autos do processo.



VISTO SERVIDOR

2ª SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ITAÚBA - MT

1º TRASLADO

FOLHA N. 163

LIVRO N. 039

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZEM: VINICIUS MALAGURTI ZANON, COMO SEGUE:

SAIBAM todos quanto esta **Procuração Pública** virem que aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (26/10/2023), em cartório, perante eu, Valmir Ferreira Barbosa, Tabelião de Notas e Registrador Civil deste Cartório do 2º Ofício da Comarca de Itaúba/MT, compareceu como

OUTORGANTE: VINICIUS MALAGURTI ZANON, brasileiro, solteiro e declara não manter relação de vida comum ou união estável com outra pessoa autônomo, nascido aos 01/09/1985, natural de Itaúba-MT, filho de Raimundo Zanon e Salete Terezinha Malagurti Zanon, portador da Cédula de Identidade RG n. 13 [REDACTED] 9, expedida em 28/07/2009, pela SSP - MT, inscrito no CPF sob n. 014 [REDACTED] 21, não possui E-mail, residentes e domiciliados na Rua Francisco Carrara, nº 634, Bairro Centro, neste município de Itaúba, CEP 78510-000, Estado de Mato Grosso. **IDENTIFICAÇÃO:** Pessoa reconhecida, a vista dos documentos que me foram apresentados, como sendo o próprio de que trato, do que dou fé. E, por ele outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: RAFAEL LHEWICHESKI**, brasileiro, casado, funcionário público, nascido em 14/08/1978, natural de Videira/SC, filho de Doroti Lhewicheski, portador do RG 3 [REDACTED] 11 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 004 [REDACTED] 07, residentes e domiciliados na Rua Boa Esperança, nº 04, Bairro Sol Nascente, nesta Cidade de [REDACTED] Estado de Mato Grosso. **PODERES:** 1) - Podendo

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0054145323

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **13/12/2024** Hora da emissão: **07:41:15**

Nome/denominação do sujeito passivo: **VINICIUS MALAGURTI ZANON**
CPF: **014[REDACTED]-21**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **10/02/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2TBB9UU2AMBAT2UT**



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ - 03.238.961/0001-27



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 66/2025 Emissão: 21/01/2025 Validade: 20/02/2025 Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: VINICIUS MALAGURTI ZANON
CPF/ CNPJ: 014 [REDACTED]-21 RG/ Insc. Estadual: 13 [REDACTED] 9 Emissor: SSP MT
Logradouro: Rua Francisco Carrara N°:
Complemento: Bairro: Centro CEP: 78510-000
Distrito: Município: Itaúba UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão deste documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Itaúba, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 03.238.961/0001-27, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Itaúba - MT, terça-feira, 21 de janeiro de 2025.

Autenticação Mecânica



01878772101202500000066202510150050000109200220250000001473860121

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO agiliblue.agilicloud.com.br/Portal/itauba UTILIZANDO O CÓDIGO 1936263433



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS MALAGURTI ZANON
CPF: 014. [REDACTED] -21
Certidão nº: 86516692/2024
Expedição: 16/12/2024, às 13:18:44
Validade: 14/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VINICIUS MALAGURTI ZANON, inscrito(a) no CPF sob o nº 014. [REDACTED] -21, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VINICIUS MALAGURTI ZANON**

CPF/CNPJ: 014.██████████-21

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:50:13 do dia 21/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: W8JI210125175013

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/01/2025 às 17:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 014.██████████21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6790.092D.418D.E781 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Itaúba-MT, 27 de janeiro de 2025.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT


REF.: DECLARAÇÃO

Exma. Sra. Secretária,

Eu **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, na qualidade de proprietário de um imóvel localizado no município de Itaúba/MT, Atesto que não pesa sobre o imóvel correspondente a Matrícula 5.846, situado na Rua Madre Barbara Maix, correspondente aos Lotes 05 e 06 da Quadra 27, do Setor F, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação.

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo de vossa análise desta proposta.

Atenciosamente;



VINICIUS MALAGURTI ZANON
Proprietário – CPF nº 014.738.601-21



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 120

me
VISTO SERVIDOR

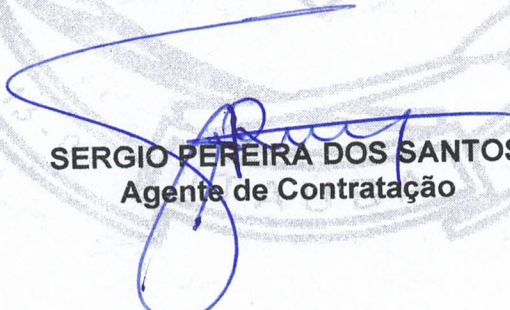
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a razão da escolha do contratado recaiu sobre o Sr. **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, inscrito no CPF nº 014. [REDACTED]-21, objetivando a locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT, em razão das características e localização do imóvel atender os objetivos da futura instalação do centro administrativo e pelo fato do valor ofertado está dentro do valor de mercado.

Desse modo, a forma disposta no art. 74 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Itaúba/MT, 04 de fevereiro de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 121
meo
VISTO SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pagará ao Sr. **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, inscrito no CPF nº 014. [REDACTED]-21, pela locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT, o valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação a Administração solicitou Laudo de Avaliação do Imóvel para locação comprovando que o referido imóvel atende as necessidades de instalação e localização, bem como a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado.

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte inexigível a licitação.

Itaúba/MT, 04 de fevereiro de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, objetivando a locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT, através de Inexigibilidade de Licitação com o Sr. **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, inscrito no CPF nº 014. [REDACTED]-21, com fulcro no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Partindo à análise do caso em concreto, verifica-se que a presente contratação tem como justificativa a necessidade de locação de um espaço adequado e funcional para o funcionamento da parte administrativa das mencionadas secretarias e que atenda as demandas de infraestrutura, acessibilidade, segurança e otimização de recursos, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento eficiente das atividades administrativas e de prestação de serviços à população.

Segundo se extrai dos autos do processo, o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021) e há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para assegurar o pagamento da locação do imóvel do objeto.

Por derradeiro, a Procuradoria Geral do município, manifestou pela possibilidade da contratação, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato do essencial.

Decido.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 123
ma
VISTO SERVIDOR

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal deve ser observado sempre que é possível estabelecer um procedimento competitivo baseado em critérios objetivos, pertinentes e capazes de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa. Veja:

*“Art. 37 – (...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

No mesmo norte o artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

Todavia conforme ressalvado, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitiu a contratação direta quando a licitação for dispensável ou inexigível.

Em acurada análise do pedido formulado, é possível verificar que, no presente caso, a contratação se amolda à hipótese do artigo 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021. *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;

Com relação ao contratado, é pertinente destacar que foram acostados nos autos do processo, documentos que demonstraram que a contratação recaiu sobre o Sr. VINICIUS MALAGURTI ZANON em razão das características e localização do imóvel atender os objetivos da futura instalação do centro administrativo e pelo fato do valor ofertado está dentro do valor de mercado.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.brFLS Nº 124
me
VISTO SERVIDOR

Com relação ao valor proposto da contratação, no caso em exame, o valor proposto é de **R\$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais). Para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação a Administração realizou vistoria e avaliação do imóvel para locação comprovando que o referido imóvel atende as necessidades de instalação e localização, bem como a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado.

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte inexigível a licitação.

Desse modo, visualizamos a viabilidade econômica da contratação na forma solicitada, e diante da importância do tema e dos resultados que se propõe alcançar, constata-se ser viável a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

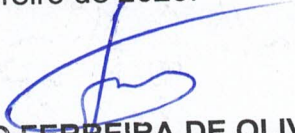
À vista do exposto, e em conformidade com o parecer jurídico, o Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, **RATIFICA** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74 inciso V da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação do Sr. **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, inscrito no CPF nº 014.███-21, para locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT.

O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o § 2º do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o § 2º do artigo 141 do Decreto Municipal nº 012/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 05 de fevereiro de 2025.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

ITAÚBA

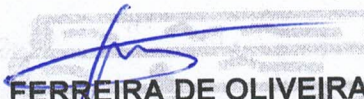
www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 125
me
VISTO SERVIDOR

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 e AUTORIZOU a contratação do Sr. VINICIUS MALAGURTI ZANON, inscrito no CPF nº 014.███-██-21, para locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Itaúba/MT, 05 de fevereiro de 2025.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

PUBLICADO NO MURAL EM

DATA: 05 / 02 / 25


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Fevereiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: MAURO BATISTA DOS SANTOS e ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

MAURO BATISTA DOS SANTOS Fiscal Titular	ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR Fiscal Suplente
---	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/02/2025 a 05/03/2025.

PORTARIA Nº. 061/2025

SÚMULA: "NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **DOUGLAS FERREIRA HENZ**, Arquiteto e Urbanista, Registrado no CAU/BR sob nº 00A1290878, para acompanhamento e fiscalização na execução de serviços com elaboração de projetos elétricos descritos nos ITENS 3 e 4, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, a serem prestados pela Empresa **MEO ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 34.799.807/0001-58 com sede na cidade de Vitória/ES, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 030/2024, firmado com o Município de Itaúba/MT em 09 de setembro de 2024.

Art. 2º - O Profissional habilitado, promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – RRT. **SI15223935100CT001** expedida pelo CAU/BR, onde emitirá medições dos serviços realizados pela Empresa Contratada, Termos de Recebimento dos serviços e parecer técnico, quando solicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, em 05 de fevereiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal de Itaúba-MT.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/02/2025 a 07/03/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 e AUTORIZOU a contratação do Sr. **VINÍCIUS MALAGURTI ZANON**, inscrito no CPF nº 014.738.601-21, para locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Itaúba/MT, 05 de fevereiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PORTARIA Nº 060/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

128
me
VISTO SERVIDOR

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 125/2024
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 125/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT
CONTRATADO: M. F. DE CARVALHO SILVA LTDA
CNPJ: 50.568.235/0001-52
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 125/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 018/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2024, CREDENCIAMENTO 003/2024
VIGÊNCIA: 05/02/2025 A 05/06/2025
DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025

Protocolo 1662502

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 126/2024
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 126/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT
CONTRATADO: M. DE CARVALHO SILVA LTDA
CNPJ: 54.149.831/0001-59
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 126/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 018/2024, EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2024, CREDENCIAMENTO 003/2024
VIGÊNCIA: 05/02/2025 A 05/06/2025
DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025

Protocolo 1662508

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 127/2024
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 127/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT
CONTRATADO: EUDALIA M. DE SOUZA LTDA
CNPJ: 50.897.399/0001-23
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 127/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 018/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2024, CREDENCIAMENTO 003/2024
VIGÊNCIA: 05/02/2025 A 05/06/2025
DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025

Protocolo 1662518

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 128/2024
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 128/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT
CONTRATADO: ISMAEL O DA SILVA LTDA
CNPJ: 51.602.006/0001-70
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 128/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 018/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2024, CREDENCIAMENTO 003/2024
VIGÊNCIA: 05/02/2025 A 05/06/2025
DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025

Protocolo 1662524

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 129/2024
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 129/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT
CONTRATADO: THIAGO DA SILVA ANDRADE LTDA
CNPJ: 50.582.528/0001-94
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 129/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 018/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2024, CREDENCIAMENTO 003/2024
VIGÊNCIA: 05/02/2025 A 05/06/2025
DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025

Protocolo 1662527

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025
NÚMERO DO CONTRATO: 005/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT
CONTRATADO: PRESSAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 44.412.410/0001-15
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA PEDRO PAULO & ALEX, PARA APRESENTAÇÃO NO 19º FESTIVAL DE PRAIA RIO ARAGUAINHA, NA DATA DE 11 DE SETEMBRO DE 2025, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 01H30M
PRAZO: 11 (ONZE) MESES
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)
DATA DO CONTRATO: 05/02/2025
DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025
VIGÊNCIA: 05/02/2025 a 31/12/2025

Protocolo 1662548

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, Mato Grosso, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19/02/2025 às 09:05h (Horário de Brasília), Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 001/2025, no Tipo "Menor Preço Por Item", Modo de disputa Aberto, local da disputa site da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões): www.bllcompras.org.br. O objeto da presente licitação é o "registro de preços para futura e eventual aquisição de escavadeira hidráulica e minicarregadeira sobre rodas (Convênio Sudeco 956801/2024), para atender as demandas do município de Cocalinho - MT", as especificações constam no Termo de Referência Anexo I do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes> e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br Cocalinho/MT, 05 de fevereiro de 2025.
Carlos Eduardo Rodrigues Adorno - Pregoeiro

Protocolo 1662564

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 e AUTORIZOU a contratação do Sr. VINICIUS MALAGURTI ZANON, inscrito no CPF nº 014.738.601-21, para locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Itaúba/MT, 05 de fevereiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1662292

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT

A Prefeitura Municipal de Luciara - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.310.786,00 (um milhão e trezentos e dez mil e setecentos e oitenta e seis reais). A sessão pública será realizada no dia 19/02/2025 às 09h (horário de Brasília) no Sistema Bolsa Nacional de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>)



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.brFLS N° 129
me
VISTO SERVIDOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT E O SR. VINICIUS MALAGURTI ZANON.

Nº: 007/2025

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, sediada na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.961/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxx4-0 SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT, de ora em diante denominado de simplesmente de LOCATÁRIA.

LOCADOR: Sr. **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1318744-9 SEJSP/MT e do CPF/MF nº 014.738.601-21, residente e domiciliado na Rua Francisco Carrara, nº 364, Centro, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representado por seu procurador o Sr. **RAFAEL LHEWICHESKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32xxxx1 SSP/SC e do CPF/MF nº 004.xxx.xxx-07, residente e domiciliado à Rua Boa Esperança, nº 04, Bairro Sol Nascente, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, de ora em diante denominado simplesmente de LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT**, conforme especificação abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00081414	433647	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SER DESTINADO A ABRIGAR UM CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.	Mês	11	8.000,00	88.000,00
TOTAL GERAL (R\$)							88.000,00

1.2. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Um imóvel urbano, objeto da Matrícula 5.846, situado na Rua Madre Barbara Maix, correspondente aos Lotes 05 e 06 da Quadra 27, do Setor F, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, com uma edificação comercial em alvenaria de 336,60 m² de área construída em 1.798,71 m² de área superficial de terreno, sendo: 01 (um) sobrado com as seguintes divisões: **Primeira:** Pavimento superior – 07 salas,

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 130
me
VISTO SERVIDOR

áreas de circulação, 02 áreas de serviços, 03 banheiros e uma escada de acesso ao nível inferior com saída para a rua e fundos do imóvel. **Segundo:** Pavimento térreo – 07 salas sendo um auditório com 40,04 m², 01 banheiro, 02 áreas de circulação e 01 escada de acesso ao nível superior, com 02 acessos para área do fundo. Ao lado do sobrado tem um portão de acesso a primeira e segunda divisão. Com mais duas salas sendo uma garagem e a sala com acesso a área do fundo.

1.3. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025**, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

2.1.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estipulado pelas partes referente a locação do imóvel do objeto do presente contrato é de **R\$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar em 11 (onze) parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) cada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa.

4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo LOCADOR, mediante apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 131
me
VISTO SERVIDOR

- 4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
- 4.6. Nenhum pagamento isentará o LOCADOR das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 4.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.9. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da PREFEITURA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.
- 4.10. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O presente contrato terá vigência até o dia **31/12/2025**, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
- b) – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- c) – Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
- d) – Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de Locação do imóvel:

6.1. O prazo de locação do imóvel será até **11 (onze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

6.2. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre LOCATÁRIA e LOCADOR, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 28/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela LOCATÁRIA, do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio



Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

8.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

8.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação; ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

8.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.6. Fornecer a LOCATÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 134
VISTO SERVIDOR

8.7. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

8.8. Responsabilizar-se pelo pagamento do imposto predial (IPTU), seguro de incêndio, condomínio e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas.

8.9. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência do Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

8.10. Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

9.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

9.2. Pagar as tarifas de água, esgoto e energia elétrica do imóvel.

9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.5. Notificar o LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.6. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

9.7. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

9.8. Responsabilizar-se por manter as instalações em boas condições de higiene, limpeza, ficando responsável diretamente pelas exigências da saúde pública e dos poderes públicos quando solicitados.

9.9. Realizar a manutenção necessária no sistema de escoamento de água pluvial, principalmente no que diz respeito à limpeza, conservação e reparos das telhas, calhas, rufos e dutos, a fim de prevenir inundações, transbordamento ou goteiras para o interior do imóvel.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 135
meo
VISTO SERVIDOR

9.10. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

9.11. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR;

9.12. Findo o prazo do contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA.

9.13. Na entrega do prédio, verificando-se infração pela LOCATÁRIA de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a mesma LOCATÁRIA, pagando aluguel, até a entrega das chaves;

9.14. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

9.15. Facultar ao LOCADOR ou a seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;

9.16. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

9.17. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

9.18. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo LOCADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 74

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 002 – Secretaria Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 - Manutenção das Atividades da SMPFA

Elemento De Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

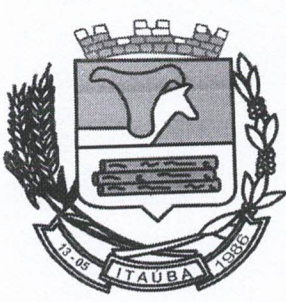
12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 138

me
VISTO SERVIDOR

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da LOCATÁRIA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido ao LOCADOR e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela LOCATÁRIA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença do LOCADOR para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, a LOCATÁRIA poderá realizar uma reunião inicial com o LOCADOR. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. O LOCADOR designará formalmente o preposto, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A LOCATÁRIA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o LOCADOR designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 140
me
VISTO SERVIDOR

- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;



- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo locador, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025**.



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

142
meo

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBLOCAÇÃO

17.1. A LOCATÁRIA não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e exposto consentimento da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CERTIDÃO

19.1. Foi apresentada a certidão obrigatória exigida por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
RFB/PGFN	16/12/2024	14/06/2025	8638.00F2.D97F.6DBB

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a LOCATÁRIA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

20.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

20.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);



PREFEITURA DE

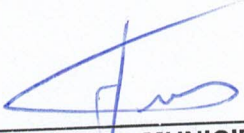
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

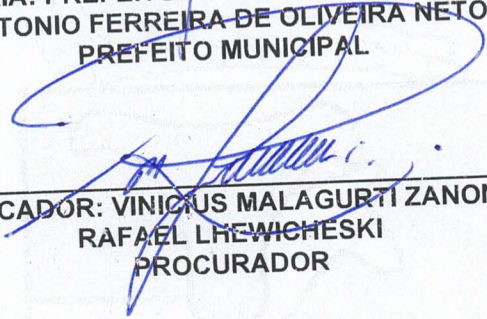


21.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 05 de fevereiro de 2025

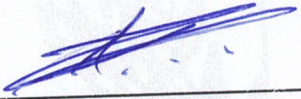


LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

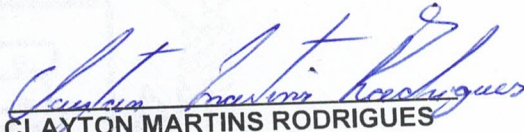


LOCADOR: VINICIUS MALAGURTI ZANON
RAFAEL LHEWICHESKI
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:



CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx-03



CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.xxx.xxx-63



FISCAL TITULAR: CLEDONS JANIS	MATRÍCULA: 1409
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ	MATRÍCULA: 105
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos que cursam ensino superior fora do Município de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 006/2025	
DATA DE ASSINATURA: 05/02/2025	VIGÊNCIA: 31/12/2025
CONTRATADO: C DA SILVA SERGIO	
VALOR: R\$ 279.500,00 (duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

Antar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Fevereiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: CLEDONS JANIS e HELEN SILZE PERINA DA CRUZ declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

CLEDONS JANIS Fiscal Titular	HELEN SILZE PERINA DA CRUZ Fiscal Suplente
---------------------------------	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/02/2025 a 05/03/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: C DA SILVA SERGIO.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos que cursam ensino superior fora do Município de Itaúba/MT.

Valor: R\$279.500,00 (duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 05/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: VINICIUS MALAGURTI ZANON.

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT.

Valor: R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Data de Assinatura: 05/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 107, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 107, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. ALINE CARVALHO FIGUEIREDO MARTINAZZO servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossado em 03/03/2008, pelo período de 03 (três) meses – sendo o período de gozo de 02/01/2025 à 02/04/2025, referente ao período aquisitivo 03/03/2008 à 03/03/2013 com o retorno ao trabalho no dia 03/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/01/2025.



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br**PORTARIA Nº 059/2025**

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: MAURO BATISTA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 648
FISCAL SUPLENTE: ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR	MATRÍCULA: 1503
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 004/2025	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2025	
DATA DE ASSINATURA: 05/02/2025	VIGÊNCIA: 31/12/2025
CONTRATADO: VINICIUS MALAGURTI ZANON	
VALOR: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: MAURO BATISTA DOS SANTOS e ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

MAURO BATISTA DOS SANTOS
Fiscal Titular

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Fiscal Suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/02/2025 a 05/03/2025.

04	09 a 12 anos	9%	R\$ 8.840,87	R\$ 9.724,96	R\$ 10.609,04	R\$ 11.493,13
05	12 a 15 anos	12%	R\$ 9.084,20	R\$ 9.992,62	R\$ 10.901,04	R\$ 11.809,46
06	15 a 18 anos	15%	R\$ 9.327,52	R\$ 10.260,28	R\$ 11.193,03	R\$ 12.125,78
07	18 a 21 anos	18%	R\$ 9.570,85	R\$ 10.527,94	R\$ 11.485,02	R\$ 12.442,11
08	21 a 24 anos	21%	R\$ 9.814,18	R\$ 10.795,59	R\$ 11.777,01	R\$ 12.758,43
09	24 a 27 anos	24%	R\$ 10.057,50	R\$ 11.063,25	R\$ 12.069,00	R\$ 13.074,75
10	27 a 30 anos	27%	R\$ 10.300,83	R\$ 11.330,91	R\$ 12.361,00	R\$ 13.391,08
11	30 a 33 anos	30%	R\$ 10.544,16	R\$ 11.598,57	R\$ 12.652,99	R\$ 13.707,40
12	33 a 36 anos	33%	R\$ 10.787,48	R\$ 11.866,23	R\$ 12.944,98	R\$ 14.023,73

Cargos: Controlador Interno			A	B	C	D
NÍVEL	CLASSE		1,00	1,10	1,20	1,30
	R\$ 12.050,48					
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R\$ 12.050,48	R\$ 13.255,53	R\$ 14.460,58	R\$ 15.665,62
02	03 a 06 anos		R\$ 12.411,99	R\$ 13.653,19	R\$ 14.894,39	R\$ 16.135,59
03	06 a 09 anos		R\$ 12.773,51	R\$ 14.050,86	R\$ 15.328,21	R\$ 16.605,56
04	09 a 12 anos		R\$ 13.135,02	R\$ 14.448,52	R\$ 15.762,03	R\$ 17.075,53
05	12 a 15 anos		R\$ 13.496,54	R\$ 14.846,19	R\$ 16.195,84	R\$ 17.545,50
06	15 a 18 anos		R\$ 13.858,05	R\$ 15.243,86	R\$ 16.629,66	R\$ 18.015,47
07	18 a 21 anos		R\$ 14.219,57	R\$ 15.641,52	R\$ 17.063,48	R\$ 18.485,44
08	21 a 24 anos		R\$ 14.581,08	R\$ 16.039,19	R\$ 17.497,30	R\$ 18.955,40
09	24 a 27 anos		R\$ 14.942,59	R\$ 16.436,85	R\$ 17.931,11	R\$ 19.425,37
10	27 a 30 anos		R\$ 15.304,11	R\$ 16.834,52	R\$ 18.364,93	R\$ 19.895,34
11	30 a 33 anos		R\$ 15.665,62	R\$ 17.232,19	R\$ 18.798,75	R\$ 20.365,31
12	33 a 36 anos		R\$ 16.027,14	R\$ 17.629,85	R\$ 19.232,57	R\$ 20.835,28

Cargos: Médico Clínico Geral			A	B	C	D
NÍVEL	CLASSE		1,00	1,10	1,20	1,30
	R\$ 16.724,95					
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R\$ 16.724,95	R\$ 18.397,44	R\$ 20.069,94	R\$ 21.742,43
02	03 a 06 anos		R\$ 17.226,70	R\$ 18.949,37	R\$ 20.672,03	R\$ 22.394,70
03	06 a 09 anos		R\$ 17.728,44	R\$ 19.501,29	R\$ 21.274,13	R\$ 23.046,98
04	09 a 12 anos		R\$ 18.230,19	R\$ 20.053,21	R\$ 21.876,23	R\$ 23.699,25
05	12 a 15 anos		R\$ 18.731,94	R\$ 20.605,13	R\$ 22.478,33	R\$ 24.351,52
06	15 a 18 anos		R\$ 19.233,69	R\$ 21.157,06	R\$ 23.080,43	R\$ 25.003,80
07	18 a 21 anos		R\$ 19.735,44	R\$ 21.708,98	R\$ 23.682,53	R\$ 25.656,07
08	21 a 24 anos		R\$ 20.237,19	R\$ 22.260,90	R\$ 24.284,62	R\$ 26.308,34
09	24 a 27 anos		R\$ 20.738,93	R\$ 22.812,83	R\$ 24.886,72	R\$ 26.960,61
10	27 a 30 anos		R\$ 21.240,68	R\$ 23.364,75	R\$ 25.488,82	R\$ 27.612,89
11	30 a 33 anos		R\$ 21.742,43	R\$ 23.916,67	R\$ 26.090,92	R\$ 28.265,16
12	33 a 36 anos		R\$ 22.244,18	R\$ 24.468,60	R\$ 26.693,02	R\$ 28.917,43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DLC N° 027/2025

Fica retificada a publicação da Portaria DLC n° 027/2025, divulgado na Edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XX, N° 4.667, na data de 03 de fevereiro de 2025, págs. 260 e 261.

DE SE LÊ:

PELEGRINO & CIA LTDA – EPP

LEIA-SE:

ÔMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

Itanhangá – MT, 05 de fevereiro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA N° 059/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: MAURO BATISTA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 648
FISCAL SUPLENTE: ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR	MATRÍCULA: 1503
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 004/2025	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT.	
contrato administrativo n°: 007/2025	
DATA DE ASSINATURA: 05/02/2025	VIGÊNCIA: 31/12/2025
CONTRATADO: VINICIUS MALAGURTI ZANON	
VALOR: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Fevereiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DOS SERVIDORES DESIGNADOS: MAURO BATISTA DOS SANTOS e ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

MAURO BATISTA DOS SANTOS Fiscal Titular	ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR Fiscal Suplente
---	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/02/2025 a 05/03/2025.

PORTARIA Nº. 061/2025

SÚMULA: "NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **DOUGLAS FERREIRA HENZ**, Arquiteto e Urbanista, Registrado no CAU/BR sob nº 00A1290878, para acompanhamento e fiscalização na execução de serviços com elaboração de projetos elétricos descritos nos ITENS 3 e 4, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, a serem prestados pela Empresa **MEO ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 34.799.807/0001-58 com sede na cidade de Vitória/ES, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 030/2024, firmado com o Município de Itaúba/MT em 09 de setembro de 2024.

Art. 2º - O Profissional habilitado, promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – RRT. **SI15223935I00CT001** expedida pelo CAU/BR, onde emitirá medições dos serviços realizados pela Empresa Contratada, Termos de Recebimento dos serviços e parecer técnico, quando solicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, em 05 de fevereiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal de Itaúba-MT.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/02/2025 a 07/03/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 e AUTORIZOU a contratação do Sr. **VINICIUS MALAGURTI ZANON**, inscrito no CPF nº 014.738.601-21, para locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar um Centro Administrativo Municipal onde serão alocadas salas de atendimentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Itaúba/MT, 05 de fevereiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PORTARIA Nº 060/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.



Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 429.986-8/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Fevereiro de 2025	Não	06/02/2025 - 10:42:21

Enviado por
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Arquivo
 1117779PL202502_02061042.ZIP (13,70 MB)

Tabelas recebidas Conteúdo

Descricao	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	0000000004/2025
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	0000000004/2025

Protocolo

Protocolo Número: 429.986-8/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Fevereiro de 2025	Não	06/02/2025 - 10:42:21

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018